



Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXVII — 78.º DA REPÚBLICA — Nº 21.387

BELEM — TERÇA-FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 1968

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTICA

DECRETO DE 9 DE JULHO DE 1968

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o artigo 122, da Lei n.º 3.653, de 27 de janeiro de 1966 (Código Judiciário), Gabriel Severiano de Moura, para exercer o cargo, que se acha vago, de 2º Suplente de Pretor em Acan-gatá, município de Portel, distrito judiciário da Comarca de Breves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de julho de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. RICARDO BORGES FILHO
Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 128887)

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 9 DE AGOSTO DE 1968

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea b, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, Sezindo Libanio da Silva, para exercer, interinamente, o cargo de Guarda, Nível 1, do Quadro Único, lotado em Mesa de Rendas, Coletorias e Postos Fiscais da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de agosto de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 12823)

DECRETO DE 9 DE AGOSTO DE 1968

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea b, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, Aloisio Soares Bezerra, para exercer, interinamente, o cargo de Guarda, Nível 1, do Quadro Único, lotado em Mesa de Rendas, Coletorias e Postos Fiscais da Secretaria de Estado de Finanças.

Governo do Estado

Governador:
Tenente Coronel ALACID DA SILVA NUNES
Vice-Governador
Dr. JOAO RENATO FRANCO
Chefe do Gabinete Civil
Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO
Chefe do Gabinete Militar
Ten. Cel. WALTER SILVA
Secretário de Estado de Governo
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado do Interior e Justiça
Dr. RICARDO BORGES FILHO
Secretário de Estado de Finanças
General R-1 RUBENS LUZIO VAZ
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Secretário de Estado de Saúde Pública
DR. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Agricultura
Eng. Agr. SEBASTIAO ANDRADE
Resp. pela Secretaria de Estado de Segurança Pública
Dr. HAROLDO JULIAO DA GAMA
Departamento do Serviço Público
Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

Poder Executivo

vel 1, do Quadro Único, lotado em Mesa de Rendas, Coletorias e Postos Fiscais da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de agosto de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 12824)

DECRETO DE 9 DE AGOSTO DE 1968

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea b, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, Francisco Cavalcante Anequinho, para exercer, interinamente, o cargo de Guarda, Nível 1, do Quadro Único, lotado em Mesa de Rendas, Coletorias e Postos Fiscais da Secretaria de Estado de Finanças.

das, Coletorias e Postos Fiscais da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de agosto de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 12821)

DECRETO DE 9 DE AGOSTO DE 1968

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea b, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, Candido Crispin Mendes, para exercer, interinamente, o cargo de Guarda, Nível 1, do Quadro Único, lotado em Mesa de Rendas, Coletorias e Postos Fiscais da Secretaria de Estado de Finanças.

taria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de agosto de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 12822)

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS DECRETO DE 12 DE JULHO DE 1968

O Governador do Estado retificando o decreto s/n, de 15.1.1968, nos termos da diligência requerida pelo Egrégio Tribunal de Contas no Ofício n.º 303/68 de 4.3.1968, resolve aposentar, de acordo com os artigos 164, item III e 165, item I, alínea a, da Constituição Política do Estado, combinado com os artigos 138 inciso V, 143, 145, 147, 227 e 162 da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, Manoel Raimundo Santana, no cargo de Tesoureiro, Nível 13, com lotação na Seção de Arrecadação e Pagamento do Departamento de Águas e Esgotos, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 4.140,00 (Quatro Mil Cento e Quarenta Cruzeiros Novos) assim discriminados:

Vencimento integral ... 2.760,00
20% de adicional ... 552,00
5% quebra de caixa ... 138,00
20% de acordo com o art. 162 ... 690,00

NCr\$ 4.140,00

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de julho de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Eng.º JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n.º 6880 de 26 de julho de 1968.

(G. — Reg. n. 12848)

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:

Avenida Almirante Barroso, 735 — Fone: 9998

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES

Redator-Chefe, substituto — Eunice Favach

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE
EXPEDIENTE

ASSINATURAS		VENDA DE DIÁRIOS	
	NCR\$		NCR\$
Anual	50,00	Número avulso	0,20
Semestral	30,00	Número atrasado ao ano	0,06
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS		PARA PUBLICAÇÕES	
Anual	60,00	Página comum	
Semestral	25,00	Página de estabilidade	
		de — fixo	100,00
		cada ce	0,10

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito. As reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, claramente exceto aos sábados.

Excetuadas as assinaturas para o interior que serão sempre anuais, as mesmas poderão ser tomadas em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade e suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes encaminhar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 12 DE JULHO DE 1968

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com os artigos 1º e 2º da Lei n. 1.538 de 26.7.1958, combinado com os artigos 138 inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Rosalba de Sousa Rodrigues, no cargo de Professor de 1ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário (G. E. Angelo Cesarino — Igarapé-Açu), percebendo nessa situação os proventos anuais de NCR\$ 1.297,20 (Hum Mil Duzentos e Noventa e Sete Cruzeiros Novos e Vinte Centavos), assim discriminados: Vencimento integral ... 1.128,00 15% de adicional ... 169,20

NCR\$ 1.297,20

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de julho de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA

NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de

Barros Pereira

Secretário de Estado da Educação e Cultura

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 6877 de 26 de julho de 1968. (G. — Reg. n. 12843)

DECRETO DE 12 DE JULHO DE 1968

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com os artigos 1º e 2º da Lei n. 1.538 de 26.7.1958, combinado com os artigos 138 inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Regina Alves Felipe, no cargo de Professor de 1ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário — (Colônia Augusto Montenegro — Município de Bragança), percebendo nessa situação os proventos anuais de NCR\$ 1.297,20 (Hum Mil Duzentos e Noventa e Sete Cruzeiros Novos e Vinte Centavos), assim discriminados: Vencimento integral ... 1.128,00 15% de adicional ... 169,20

NCR\$ 1.297,20

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de julho de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA

NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado da Educação e Cultura

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 6877 de 26 de julho de 1968. (G. — Reg. n. 12844)

DECRETO DE 12 DE JULHO DE 1968

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com os artigos 1º e 2º da Lei n. 1.538 de 26.7.1958, combinado com os artigos 138 inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Francisca Saldanha Morgado, no cargo de Professor de 1ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário (Escola Professora Gracinda Peres — Benevides), percebendo nessa situação os proventos anuais de NCR\$ 1.297,20 (Hum Mil Duzentos e Noventa e Sete Cruzeiros Novos e Vinte Centavos), assim discriminados: Vencimento integral ... 1.128,00 15% de adicional ... 169,20

NCR\$ 1.297,20

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de julho de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA

NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de

Barros Pereira

Secretário de Estado da Educação e Cultura

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 6877 de 26 de julho de 1968. (G. — Reg. n. 12845)

DECRETO DE 12 DE JULHO DE 1968

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com os artigos 1º e 2º da Lei n. 1.538 de 26.7.1958, combinado com os artigos 138 inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Marina Mendes de Pais Barrêto, no cargo de Professora de 1ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário (Escola do lugar Santo Antonio del Baquiá — Município de Gurupá), percebendo nessa situação os proventos anuais de NCR\$ 1.297,20 (Hum Mil Duzentos e Noventa e Sete Cruzeiros Novos e Vinte Centavos), assim discriminados: Vencimento integral ... 1.128,00 15% de adicional ... 169,20

NCR\$ 1.297,20

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de julho de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA

NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de

Barros Pereira

Secretário de Estado da Educação e Cultura

Registrada no Tribunal de

Contas pelo Acórdão n. 6877 de 26 de julho de 1968. (G. — Reg. n. 12846)

DECRETO DE 12 DE JULHO DE 1968

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com os artigos 1º e 2º da Lei n. 1.538 de 26.7.1958, combinado com os artigos 138 inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Odaléa de Souza Rodrigues Ferreira, no cargo de Professora de 3ª. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário (G. E. Prof. Basílio de Carvalho — Abaetetuba), percebendo nessa situação os proventos anuais de NCR\$ 1.407,60 (Hum Mil Quatrocentos e Sete Cruzeiros Novos e Sessenta Centavos) assim discriminados: Vencimento integral ... 1.224,00 15% de adicional ... 183,60

NCR\$ 1.407,60

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de julho de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA

NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de

Barros Pereira

Secretário de Estado da Educação e Cultura

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 6879, de 26 de julho de 1968. (G. — Reg. n. 12839)

DECRETO DE 12 DE JULHO DE 1968

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o artigo 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo artigo 2º, § 2º, da Lei n. 1.257 de 10.2.1956 e mais os artigos 161, item II, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, Helena Mesquita, no cargo de Professora de 1ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário (Escola Reu. Dr. Paes de Carvalho — Mosqueiro), percebendo nessa situação os proventos anuais de NCR\$ 1.297,20 (Hum Mil Duzentos e Noventa e Sete Cruzeiros Novos e Vinte Centavos) assim discriminados: Vencimento integral ... 1.128,00 15% de adicional ... 169,20

NCR\$ 1.297,20

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de julho de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA

NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de

Barros Pereira

Secretário de Estado da Educação e Cultura

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 6877 de 26 de julho de 1968. (G. — Reg. n. 12847)

DECRETO DE 12 DE JULHO DE 1968

O Governador do Estado.

resolve aposentar, de acordo com os artigos 164, item III e 165, item I, alínea a, da Constituição Política do Estado, combinado com os artigos 138, inciso V, 143, 145, 227 e 162 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Laura da Silva Oliveira, no cargo de Professor de 3ª. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, (G. Escolar Almirante Tamandaré), percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.762,56 (Hum Mil Setecentos e Sessenta e Dois Cruzeiros Novos e

Cincoenta e Seis Centavos) assim discriminados:
Vencimento integral ... 1.224,00
20% de adicional 224,80
20% de acordo com o artigo 162 293,76

NCr\$ 1.762,56
Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de julho de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 6879 de 26 de julho de 1968.
(G. — Reg. n. 12840)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ**

e considerando a decisão unânime do Conselho Diretor desta Fundação em reunião de maio de 1968, através da Resolução n. 39/68.

RESOLVE:

Art. 1º — Instituir um Concurso de Monografia sobre o Colégio Estadual "PAES DE CARVALHO".

Art. 2º — Os interessados deverão apresentar à secretaria Executiva da FEP, até o dia 31 de janeiro de 1969, um trabalho sobre a história do Colégio citado no art. 1º, desde a sua fundação até os dias atuais, fazendo referência as passagens mais importantes da vida do colégio.

Art. 3º — A Monografia constará, no mínimo de 60 páginas, datilografadas em papel ofício, espaço dois.

Art. 4º — Os originais deverão ser assinados com pseudônimo em envelope a parte lacrado, constando o nome do autor, profissão e residência.

Art. 5º — Os trabalhos deverão ser julgados por uma comissão designada por Portaria pelo Presidente da FEP, reservando-se a esta o direito à publicação dos trabalhos que lhe convier, não prevalecendo para esta os direitos autorais.

Art. 6º — A partir da segunda edição a obra ficará pertencendo ao seu autor, que poderá editá-la livremente, introduzindo-lhe as modificações que julgar necessárias.

Art. 7º — O autor ficará obrigado a relacionar, em bibliografias fontes de que se serviu para consultas.

Art. 8º — O trabalho que a comissão julgadora classificar como melhor receberá o prêmio de NCr\$ 1.000,00 (Hum Mil Cruzeiros Novos).

Parágrafo único — Os trabalhos serão premiados porém

classificados em 2º e 3º lugares, receberão à critério da comissão julgadora, título de menção honrosa.

Art. 9º — A FEP fica reservado o direito de publicar as monografias premiadas até seis meses depois de proclamadas quando então se extinguirá o seu vínculo de propriedade da edição.

Art. 10 — A decisão da comissão julgadora será irrecorrível.

(G. Reg. n. 12.893)

e considerando a decisão unânime do Conselho Diretor desta Fundação em reunião de maio de 1968, através da Resolução n. 39/68.

RESOLVE:

Art. 1º — Instituir um Concurso de Monografia sobre o Colégio Estadual "LAURO SOARES".

Art. 2º — Os interessados deverão apresentar à secretaria Executiva da FEP, até o dia 30 de novembro de 1968, um trabalho sobre a história do Colégio citado no art. 1º, desde a sua fundação até os dias atuais, fazendo referência as passagens mais importantes da vida do colégio.

Art. 3º — A Monografia constará, no mínimo de 60 páginas, datilografadas em papel ofício, espaço dois.

Art. 4º — Os originais deverão ser assinados com pseudônimo em envelope a parte lacrado, constando o nome do autor, profissão e residência.

Art. 5º — Os trabalhos deverão ser julgados por uma comissão designada por Portaria pelo Presidente da FEP, reservando-se a esta o direito à publicação dos trabalhos que lhe convier, não prevalecendo para essa edição os direitos autorais.

Art. 6º — A partir da segunda edição a obra ficará per-

tencendo ao seu autor, que poderá editá-la livremente, introduzindo-lhe as modificações que julgar necessárias.

Art. 7º — O autor ficará obrigado a relacionar, em bibliografias fontes de que se serviu para consultas.

Art. 8º — O trabalho que a comissão julgadora classificar como melhor receberá o prêmio de NCr\$ 1.000,00 (Hum Mil Cruzeiros Novos).

Parágrafo único — Os trabalhos não premiados porém classificados em 2º e 3º lugares, receberão à critério da comissão julgadora, título de menção honrosa.

Art. 9º — A FEP fica reservado o direito de publicar as monografias premiadas até seis meses depois de proclamadas quando então se extinguirá o seu vínculo de propriedade da edição.

Art. 10 — A decisão da comissão julgadora será irrecorrível.

(G. Reg. n. 12.894)

Gabinete do Secretário PORTARIA Nº 3763/68-DA/DF

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, como Diarista, pela verba 3.1.1.12 — Contratados e Diaristas, José Félix Irmão, para servir como vigia, junto ao Grupo Escolar "Floriano Peixoto", nesta Capital, percebendo nessa situação o salário mensal de NCr\$ 66,00 (sessenta e seis cruzeiros novos), a partir de 1º de janeiro do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 26 de junho de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Educação e Cultura em exercício

(G. Reg. n. 11.161)

PORTARIA Nº 3717/68-DA/DF

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, como Diarista, pela verba 3.1.1.12 — Contratados e Diaristas, Wilson Pereira, para servir como vigia, junto a esta Secretaria de Estado, com exercício na Divisão de Material, percebendo nessa situação o salário mensal de NCr\$ 66,00 (sessenta e seis cruzeiros novos).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 28 de junho de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Educação e Cultura em exercício

(G. Reg. n. 11.347)

PORTARIA Nº 3854/68-DA/DF

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, como Diarista, pela verba 3.1.1.12 — Contratados e Diaristas, Raimunda Marques

Bentes, para servir como Servente, junto ao município de Santarém, percebendo nessa situação o salário mensal de NCr\$ 94,00 (noventa e quatro cruzeiros novos), com exercício no G. E. Pedro Álvares Cabral.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 3 de julho de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 11.506)

PORTARIA Nº 3853/68-DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, como Diarista, pela verba 3.1.1.12 — Contratados e Diaristas, Terezinha da Costa, para servir como Servente, junto ao Município de Santarém, percebendo nessa situação o salário mensal de NCr\$ 94,00 (noventa e quatro cruzeiros novos), com exercício no G. E. Pedro Álvares Cabral.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 3 de julho de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 11.505)

PORTARIA Nº 3841/68-DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, como Diarista pela verba 3.1.1.12 — Contratados e Diaristas, a normalista Itaci Vieira Nascimento, para servir como Professor, junto à Divisão de Inspeção e Orientação, desta Secretaria de Estado, percebendo nessa situação o salário mensal de NCr\$ 85,00 (oitenta e cinco cruzeiros novos), a partir de 1º de janeiro de 1968.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 2 de julho de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 11.507)

PORTARIA Nº 3840/68-DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, como Diarista, pela verba 3.1.1.12 — Contratados e Diaristas, a normalista Raimunda Nazaré de Oliveira Pacheco, para servir como Professor, junto ao Grupo Escolar "Donatista Lopes", nesta Capital, percebendo nessa situação o salário mensal de NCr\$ 85,00 (oitenta e cinco cruzeiros novos), a partir de 1º de janeiro de 1968.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 2 de julho de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 11.429)

Governo do Estado do Pará
SECRETARIA DE ESTADO DE
EDUCAÇÃO E CULTURA
PLANO NACIONAL DE
EDUCAÇÃO

Térmo de Convênio que entre si fazem o Executor do Plano Nacional de Educação para 1967 no Estado do Pará e o Diretor da Escola Primária Paula Frassinetti para aplicação da importância de NCr\$ 8.086,56 (oito mil oitenta e seis cruzeiros novos e cinquenta e seis centavos), assim distribuída: — NCr\$ 4.557,60 (quatro mil quinhentos e cinquenta e sete cruzeiros novos e sessenta centavos) em construção, ampliação, reforma e recuperação de escolas e NCr\$ 3.528,96 (três mil quinhentos e vinte e oito cruzeiros novos e noventa e seis centavos) em equipamento de escolas do ensino primário particular.

O Executor do "Plano Nacional de Educação para 1967" no Estado do Pará, Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, advogado, Secretário de Estado de Educação e Cultura, residente e domiciliado nesta Capital e o Diretor da Escola Primária Paula Frassinetti, Irmã Zuleide Bezerril Teixeira, religiosa, solteira, brasileira, residente na própria Escola à Praça da Bandeira s/n, na cidade de Muana, celebram o presente convênio para aplicação de recursos do "Plano Nacional de Educação para 1967" no Estado do Pará no que tange as dotações: 1. Construção, Ampliação, Reforma e Recuperação de Escolas e 2. Equipamento de Escolas, na Escola Primária Paula Frassinetti localizada à Praça da Bandeira s/n, na cidade de Muana no Estado do Pará, de acordo com as cláusulas e condições que abaixo declaram:

CLAUSULA PRIMEIRA. — O Executor do Plano Nacional de Educação para 1967 no Estado do Pará e o Diretor da Escola Primária Paula Frassinetti convencionam pelo presente Térmo aplicar naquela unidade educacional a importância de NCr\$ 8.086,56 (oito mil oitenta e seis cruzeiros novos e cinquenta e seis centavos) assim distribuída: NCr\$ 4.557,60 (quatro mil quinhentos e cinquenta e sete cruzeiros novos e sessenta centavos) em construção, ampliação, reforma e recuperação de escolas e NCr\$ 3.528,96 (três mil quinhentos e vinte e oito cruzeiros novos e noventa e seis centavos) em equipamento de escolas.

CLAUSULA SEGUNDA. — O pagamento da importância mencionada na Cláusula anterior será feito do seguinte modo: 1 — Primeira quota: — 50% no valor de NCr\$ 4.043,28 (quatro mil quarenta

e três cruzeiros novos e vinte e oito centavos) no ato da assinatura do presente Convênio; 2 — Segunda quota: — 50% no valor de NCr\$ 4.043,28 (quatro mil quarenta e três cruzeiros novos e vinte e oito centavos) após a liberação da 2a. parcela do Convênio assinado entre o Governo do Estado do Pará representado pela Secretaria de Estado de Educação e Cultura e o Ministério da Educação e Cultura e a prestação de Contas da 1a. quota recebida.

CLAUSULA TERCEIRA. — A entidade, no caso a Escola Primária Paula Frassinetti tem o prazo de 30 dias após o recebimento de cada quota, para comprovar por meio idôneo o emprego dos recursos recebidos, obrigando-se inclusive, a apresentar comprovantes de aplicação de acordo com o que estabelece o Decreto-lei n. 200, ficando sujeita a sanções legais se não o fizer dentro do prazo estipulado.

CLAUSULA QUARTA. — O Diretor da Escola Primária Paula Frassinetti não se obriga a retribuir a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, sob a forma de Bolsas de Estudo, a importância correspondente às parcelas recebidas, enquanto mantiver o ensino gratuito naquela unidade educacional. A partir da data em que o ensino deixar de ser gratuito, fica o Diretor, obrigado aquela retribuição no período necessário ao cumprimento desta condição, convencionada no máximo de três anos, tomando-se como valor da bolsa, fixado pelo Conselho Estadual de Educação para o ano seguinte ao do recebimento das parcelas.

CLAUSULA QUINTA. — O Diretor da Escola Primária Paula Frassinetti fica responsável pela aplicação dos recursos de que trata este Convênio podendo a qualquer tempo ser denunciado o presente Convênio pelo Executor do Plano Nacional de Educação para 1967 no Estado do Pará, face a constatação de qualquer irregularidade na aplicação da importância correspondente a esta.

CLAUSULA SEXTA. — Compete ainda ao Diretor da Escola Primária Paula Frassinetti a responsabilidade pelo pagamento de impostos, taxas, multas e outros encargos, ainda que das Leis Sociais, oriundas do presente Convênio.

CLAUSULA SETIMA. — O Diretor da Escola Primária Paula Frassinetti obriga-se a comprovar o emprego da importância recebida de acordo com as cláusulas deste, sob pena de infringir os direitos reservados pelo Executor do Plano Nacional de Educação para 1967 no Estado do Pará.

CLAUSULA OITAVA. — A importância de que trata o presente Convênio constitui desta

que da verba do Plano Nacional de Educação para 1967 em depósito no Banco do Brasil S/A, Agência de Belém, das dotações: 1. Construção, Ampliação, Reforma e Recuperação de Escolas e 2. Equipamento de Escolas.

CLAUSULA NONA. — Será suspenso o auxílio financeiro previsto neste Convênio na hipótese de o Diretor da Escola Primária Paula Frassinetti não aplicar de acordo com as condições neste estabelecidas.

Belém, 30 de abril de 1968.
ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Executor do Plano Nacional de Educação para 1967
Irmã ZULEIDE BEZERRIL TEIXEIRA
Diretora da Escola Primária Paula Frassinetti
Testemunhas:
Brites Magno Monteiro
Inez Trindade da Silva
(G. — Reg. n. 7878)

SALÁRIO EDUCAÇÃO-QUOTA FEDERAL — 1967

CONTRATO DE EMPREITADA QUE ENTRE SI FAZEM O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA E O EXECUTOR DO SALÁRIO EDUCAÇÃO-QUOTA FEDERAL PARA 1967 NO ESTADO DO PARÁ, DR. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA, E O SENHOR MANOEL JOAQUIM ALMEIDA, REPRESENTANDO A FIRMA "MANOEL JOAQUIM ALMEIDA CONSTRUÇÕES GERAIS LTDA.", PARA CONSTRUÇÃO DE 4 (quatro) escolas de 1 (uma) sala de aula, cada, no município de Igarapé-Açu, de acordo com o convite n. 2163.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura e Executor do Salário Educação-Quota Federal para 1967 no Estado do Pará, Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, e o Senhor Manoel Joaquim Almeida, brasileiro, casado, neste ato representando a firma "Manoel Joaquim Almeida Construções Gerais Ltda.", com sede nesta cidade à Rua Aristides Lobo, n. 59, doravante conhecida como Empreiteira, têm justo e contratado a construção de 4 (quatro) estabelecimentos de ensino, cada um com 11 (uma) sala de aula, no município de Igarapé-Açu, sob a forma de empreitada, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA. — O Secretário de Estado de Educação e Cultura e Executor do Salário Educação-Quota Federal para 1967 no Estado do Pará, acima referido, entrega a firma "Manoel Joaquim Almeida Construções Gerais Ltda." como consequência de haver vencido o Convite n. 2163, a construção de 4 (quatro) estabelecimentos de ensino, com uma (1) sala de aula cada, no município de Igarapé-Açu, tudo de acordo com especificações e planta apresentada ao Empreiteiro construtor, que se incorporam a este contrato.

CLAUSULA SEGUNDA. — O Empreiteiro construtor se obriga a executar a obra a que alude a cláusula anterior rigorosamente dentro daquelas características e especificações.

CLAUSULA TERCEIRA. — O Executor pagará ao Empreiteiro a importância de NCr\$ 26.000,00 (vinte e seis mil cruzeiros novos) pela execução dos serviços aqui contratados.

CLAUSULA QUARTA. — O pagamento dos serviços será feito na sede da Secretaria de Estado de Educação e Cultura — sala do Plano Nacional de Educação — Supervisão — no Edifício "Costa Leite" à Praça da República n. 1020, 2o andar, da seguinte maneira: 1a. Quota: NCr\$ 14.000,00 (quatorze mil cruzeiros novos) no ato da assinatura do presente contrato; 2a. Quota: NCr\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros novos) com a cobertura das obras e atestado do Engenheiro Fiscal do Plano Nacional de Educação; 3a. Quota: NCr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos) com a entrega das obras ao Executor e atestado final de conclusão do Engenheiro Fiscal do Plano Nacional de Educação.

CLAUSULA QUINTA. — Os serviços e obras constantes deste contrato serão executados no prazo de noventa (90) dias, contados a partir da data da assinatura deste contrato.

CLAUSULA SEXTA. — As despesas com a execução deste contrato correrão a conta do Salário Educação-Quota Federal para 1967, cujo plano de aplicação foi aprovado pela resolução n. 11, de 14 de fevereiro de 1967, do Conselho Estadual de Educação.

CLAUSULA SETIMA. — O Empreiteiro é exclusivo responsável por danos a terceiros ocorridos durante a execução das obras empreitadas, bem como pelos acidentes de trabalho de seus empregados.

CLAUSULA OITAVA. — O Empreiteiro será o responsável pelo seguro de vida do pessoal.

CLAUSULA NONA. — As obrigações de aviso prévio, salários, 13o e os demais direitos trabalhistas serão de exclusiva responsabilidade do Empreiteiro.

CLAUSULA DECIMA. — O Executor se reserva o direito de sustar a qualquer momento o pagamento das importâncias convencionadas, se verificar que a execução dos serviços não está se processando de acordo com o projeto e as especificações, sem prejuízo das de-

mais sanções resultantes da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. — Poderá o presente contrato ser alterado, quando for do interesse dos contratantes, porém as alterações deverão ser feitas mediante assinatura do Termo Aditivo ao presente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. — O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, desde que haja conveniência de interesse (público) dos contratantes, porém em nenhum caso caberá indenização ao Empreiteiro, e direito à retenção dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. — Este contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e será publicada no "Diário Oficial" do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. — Os contratantes elegem o foro de Belém para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. — Fica entendido que na importância de NCr\$ 26.000,00 (vinte e seis mil cruzeiros novos) ora contratada se inclui o serviço de mão de obra e aquisição de material a ser utilizado na construção dos quatro (4) estabelecimentos de ensino.

E, por estarem justos e contratados, assinam este contrato em quatro (4) vias de igual teor e forma, na presença de duas (2) testemunhas idôneas, para que produza os efeitos legais.

Belém, 9 de maio de 1968.
ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA,
Secretário de Estado de Educação e Executor do Salário Educação-Quota Federal para 1967.
MANOEL JOAQUIM ALMEIDA,
CONSTRUÇÕES GERAIS LTDA.
Testemunhas:
Cândida Cunha e Sousa,
Maria da Consolação Mendes Brito.
(G. — Reg. n.º 3911)

Termo de Convênio que entre si fazem o Executor do Plano Nacional de Educação para 1967 no Estado do Pará e o Diretor do Centro Cultural Marajó. — Prelazia de Ponta de Pedras para aplicação da importância de NCr\$ 15.285,60 (quinze mil duzentos e oitenta e cinco cruzeiros novos e sessenta centavos) assim distribuída: NCr\$ 7.933,60 (sete mil novecentos e trinta e três cruzeiros novos e sessenta centavos) em construção, ampliação, reforma e recuperação de escolas e NCr\$ 7.352,00 (sete mil trezentos e cinquenta e dois cruzeiros novos) em equipamento de escolas do ensino primário particular.

O Executor do Plano Nacional

de Educação para 1967 no Estado do Pará, Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, advogado, Secretário de Estado de Educação e Cultura, residente e domiciliado nesta Capital e o Diretor do Centro Cultural Marajó — Prelazia de Ponta de Pedras D. Angelo Rivato, italo-brasileiro, residente em Ponta de Pedras no Ginásio Padre Antônio, Viceira, celebram o presente Convênio para aplicação de recursos do Plano Nacional de Educação para 1967, no Estado do Pará, no que tange às dotações: 1.ª Construção, Ampliação, Reforma e Recuperação de Escolas e 2.ª Equipamento de Escolas no Centro Cultural Marajó — Prelazia de Ponta de Pedras localizada na cidade de Ponta de Pedras no Estado do Pará, de acordo com as cláusulas e condições que abaixo declaram:

CLÁUSULA PRIMEIRA. — O Executor do Plano Nacional de Educação para 1967 no Estado do Pará e o Diretor do Centro Cultural Marajó — Prelazia de Ponta de Pedras, convencionam pelo presente termo aplicar na seguinte unidade educacional a importância de NCr\$ 15.285,60 (quinze mil duzentos e oitenta e cinco cruzeiros novos e sessenta centavos) assim distribuída: NCr\$ 7.933,60 (sete mil novecentos e trinta e três cruzeiros novos e sessenta centavos) em construção, ampliação, reforma e recuperação de Escolas e NCr\$ 7.352,00 (sete mil trezentos e cinquenta e dois cruzeiros novos) em equipamento de escolas.

CLÁUSULA SEGUNDA. — O pagamento da importância mencionada na cláusula anterior será feito do seguinte modo: 1.ª Primeira quota — 50% no valor de NCr\$ 7.942,80 (sete mil seiscientos e quarenta e dois cruzeiros novos e oitenta centavos) no ato da assinatura do presente Convênio. Segunda: 50% no valor de NCr\$ 7.942,80 (sete mil seiscientos e quarenta e dois cruzeiros novos e oitenta centavos) após a liberação da 2.ª parcela do Convênio assinado entre o Governo do Estado do Pará, representado pela Secretaria de Estado de Educação e Cultura e o Ministério da Educação e Cultura e a prestação de Contas da 1.ª quota recebida.

CLÁUSULA TERCEIRA. — A entidade, no caso o Centro Cultural Marajó — Prelazia de Ponta de Pedras, tem o prazo de 30 dias após o recebimento de cada quota para comprovar por meio idôneo o emprego dos recursos recebidos, obrigando-se, inclusive, a apresentar comprovantes de licitação de acordo com o que estabelece o Decreto-lei n.º 200, ficando sujeita às sanções legais, se não o fizer dentro do prazo estipulado.

CLÁUSULA QUARTA. — O Diretor do Centro Cultural Marajó — Prelazia de Ponta de Pedras não se obriga a retribuir à Secretaria de Estado de Educação e Cultura, sob a forma de bolsa de Estudo, a importância correspondente às parcelas recebidas, enquanto mantiver o ensino gratuito na aquela unidade educacional. A partir da data em que o ensino deixar de ser gratuito, fica o Diretor, obrigado aquela retribuição, no período necessário ao cumprimento desta condição convencionada no máximo de três anos, tomando-se como valor da bolsa o fixado pelo Conselho Estadual de Educação para o ano seguinte ao do recebimento das parcelas.

CLÁUSULA QUINTA. — O Diretor do Centro Cultural Marajó — Prelazia de Ponta de Pedras fica responsável pela aplicação dos recursos de que trata este Convênio podendo a qualquer tempo ser denunciado o presente Convênio pelo Executor do Plano Nacional de Educação para 1967 no Estado do Pará, face a constatação de qualquer irregularidade na aplicação de importância correspondente a este.

CLÁUSULA SEXTA. — Compete ainda ao Diretor do Centro Cultural Marajó — Prelazia de Ponta de Pedras a responsabilidade pelo pagamento de impostos, taxas, multas e outros encargos, ainda que das Leis Sociais oriundos do presente Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA. — O Diretor do Centro Cultural Marajó — Prelazia de Ponta de Pedras, obriga-se a comprovar o emprego da importância recebida de acordo com as cláusulas deste, sob pena de infringir os direitos reservados pelo Executor do Plano Nacional de Educação para 1967 no Estado do Pará.

CLÁUSULA OITAVA. — A importância de que trata o presente Convênio constitui destinação da verba do Plano Nacional de Educação para 1967, em depósito no Banco do Brasil S/A, Agência de Belém, das dotações: 1.ª Construção, Ampliação, Reforma e Recuperação de escolas e 2.ª Equipamento de escolas.

CLÁUSULA NONA. — Será suspenso o auxílio financeiro previsto neste Convênio na hipótese de o Diretor do Centro Cultural Marajó — Prelazia de Ponta de Pedras não o aplicar de acordo com as condições neste estabelecidas.

Belém, 16 de maio de 1968.
ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA,
Executor do Plano Nacional de Educação para 1967.
D. ANGELO RIVATO,
Testemunhas:
Brites Magno Monteiro,
Geny Rodrigues dos Santos.
(G. — Reg. n.º 10.922)

SALÁRIO EDUCAÇÃO — QUOTA FEDERAL 1966 — CONTRATO

Preambulo. — Contrato de Empreitada que entre si fazem o Secretário de Estado de Educação e Cultura e Executor do Salário Educação — Quota Federal para 1966 no Estado do Pará, Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, e o Sr. Manoel Joaquim Almeida, representando a firma Manoel Joaquim Almeida Construções Gerais Ltda., para construção de uma (1) Escola de uma (1) sala de aula no Município de Santa Izabel do Pará.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura e Executor do Salário Educação — quota federal para 1966 no Estado do Pará, Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital à Rua dos Caripunas, n.º 1592, doravante conhecido como Executor, e o sr. Manoel Joaquim Almeida, brasileiro, casado, neste ato representando a firma Manoel Joaquim Almeida Construções Gerais Ltda., com sede nesta cidade à Rua Aristides Lobo, n.º 59, doravante conhecida como Empreiteira, têm justo e contratado a construção de um estabelecimento de ensino com uma (1) sala de aula, no município de Santa Izabel do Pará, sob a forma de empreitada, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. — O Secretário de Estado de Educação e Cultura e Executor do Salário Educação — quota federal para 1966, entrega a firma Manoel Joaquim Almeida Construções Gerais Ltda. a construção de um (1) estabelecimento de ensino no município de Santa Izabel do Pará, tudo de acordo com especificações e planta apresentada ao Empreiteiro, que se incorporam a este contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA. — O Empreiteiro se obriga a executar a obra a que alude a cláusula anterior, rigorosamente dentro daquelas características e especificações.

CLÁUSULA TERCEIRA. — O Executor pagará ao Empreiteiro a importância de NCr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros novos) pela execução dos serviços aqui contratados, no ato da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA. — Os serviços e obras constantes deste contrato serão executados no prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA. — As despesas com a execução deste contrato correrão a conta do Salário Educação — Quota Federal para 1966, cujo Plano de Aplicação foi aprovado pela Resolução n.º 29, de 27 de maio de 1968, que reformula a Reso-

lução n. 54, de 5 de julho de 1967.

CLAUSULA SEXTA: — O Empreiteiro é exclusivo responsável por danos a terceiros ocorridos durante a execução das obras empreitadas, bem como pelos acidentes de trabalho de seus empregados.

CLAUSULA SETIMA: — O Empreiteiro será o responsável pelo seguro de vida do pessoal.

CLAUSULA OITAVA: — As obrigações de aviso-prévio, salários, 13o. e os demais direitos trabalhistas serão de exclusiva responsabilidade do Empreiteiro.

CLAUSULA NONA: — O Executor se reserva o direito de ser ressarcido, a qualquer momento, do pagamento efetuado, se verificar que a execução dos serviços não está se processando de acordo com o projeto e as especificações, sem prejuízo das demais sanções resultantes da infração.

CLAUSULA DECIMA: — Poderá o presente contrato ser alterado quando for do interesse dos contratantes, porém as alterações deverão ser feitas mediante assinatura de termo aditivo ao presente.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA: — O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, desde que haja conveniência dos interesses (nô-

blico) dos contratantes, porém em nenhum caso caberá indenização ao Empreiteiro, e direito à retenção dos serviços contratados.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA: — Este contrato entrará em vigor a partir da data da sua assinatura e será publicado no "Diário Oficial" do Estado.

CLAUSULA DECIMA QUARTA: — Os contratantes elegem o fóro de Belém para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

CLAUSULA DECIMA QUINTA: — Fica entendido que na importância de NCr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros novos) ora contratada, se inclui o serviço de mão de obra e aquisição de material a ser utilizado na construção do estabelecimento de ensino.

E, por estarem justos e contratados, assinam este contrato em três (3) vias de igual teor e forma, na presença de duas (2) testemunhas idôneas, para que produza os efeitos legais.

Belém, 10 de junho de 1968.
ACY DE JESUS NEVES DE
BARROS PEREIRA
MANOEL JOAQUIM ALMEIDA
CONSTRUTORES GERAIS
LTDA.
Testemunhas:
Inez Trindade da Silva
Brites Magno Monteiro
(G. Reg. n. 10.202)

PORTARIA N. 1549 DE 31 DE JULHO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei número 3.624, de 27/12/1965.

R E S O L V E :

Conceder, a contar de 28.03.1968, ao servidor João Alves de Oliveira, braçal da 2a. DR, os benefícios do salário família de acordo com o que estabelece o artigo 6o. da Resolução número 645/66-CRE, tendo em vista que o referido servidor, apresentou em processo interno número 090/68, quatro certidões de nascimento de seus filhos menores, devidamente legalizadas conforme parecer da Procuradoria Judicial.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Departamento de Estradas de Rodagem, em 31 de Julho de 1968.

(a) Mário Ribeiro de Azevedo
Filho
P/Diretor Geral na forma da
Port. 194/66-DG

PORTARIA N. 1550 DE 31 DE JULHO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei número 3.624, de 27/12/1965.

R E S O L V E :

Conceder, a contar de 30 de abril de 1968, ao servidor Francisco Valentim do Carmo braçal da 3a. Divisão Regional, os benefícios do salário família de acordo com o que estabelece o artigo 6o. da Resolução número 645/66-CRE, tendo em vista que o referido servidor, apresentou em processo interno número 1928/68, três certidões de nascimento de seus filhos menores, devidamente legalizadas, conforme parecer da Procuradoria Judicial.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Departamento de Estradas de Rodagem, em 31 de Julho de 1968.

(a) Mário Ribeiro de Azevedo
Filho
P/Diretor Geral na forma da
Port. 194/66-DG

PORTARIA N. 1551 DE 31 DE JULHO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei número 3.624, de 27/12/1965.

R E S O L V E :

Conceder, a contar de 30 de abril de 1968, ao servidor Francisco Sergio Nascimento, motorista da 3a. Divisão Regional, os benefícios do salário família de acordo com o que estabelece o artigo 6o. da Resolução número 645/66-CRE, tendo em vista que o referido servidor, apresentou em processo interno número 1930/68, duas certidões de nascimento de seus filhos menores, devidamente legalizadas, conforme parecer da Procuradoria Judicial.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Departamento de Estradas de Rodagem, em 31 de Julho de 1968.

(a) Mário Ribeiro de Azevedo
Filho
P/Diretor Geral na forma da
Portaria 194/66-DG
(Ext. Reg. n. 2290 — Dia — 13.8.68)

PORTARIA N. 1552 DE 31 DE JULHO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei número 3.624, de 27/12/1965.

R E S O L V E :

Conceder, a contar de 8 de abril de 1968, ao servidor Osvaldo Ribeiro dos Santos braçal da 4a. DR, os benefícios do salário família de acordo com o que estabelece o artigo 6o. da Resolução número 645/66-CRE, tendo em vista que o referido servidor, apresentou em processo interno número 1486/68, duas certidões de nascimento de seus filhos menores, devidamente legalizadas conforme parecer da Procuradoria Judicial.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Departamento de Estradas de Rodagem, em 31 de Julho de 1968.

(a) Mário Ribeiro de Azevedo
Filho
P/Diretor Geral na forma da
Port. 194/66-DG
(Reg. n. 2290 — Dia — 13.8.68)

PORTARIA N. 1553 DE 31 DE JULHO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei número 3.624, de 27/12/1965.

R E S O L V E :

Conceder, a contar de 18 de abril de 1968, ao servidor Joaquim Azevedo de Oliveira, braçal da 4a. DR, os benefícios do salário família de acordo com o que estabelece o artigo 6o. da Resolução número 645/66-CRE, tendo em vista que o referido servidor, apresentou em processo interno número 1648/68, uma certidão de nascimento de seu filho menor devidamente legalizada, conforme parecer da Procuradoria Judicial.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Departamento de Estradas de Rodagem, em 31 de Julho de 1968.

(a) Mário Ribeiro de Azevedo
Filho
P/Diretor Geral na forma da
Port. 194/66-DG
(Reg. n. 2290 — Dia — 13.8.68)

PORTARIA N. 1554 DE 31 DE JULHO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei número 3.624, de 27/12/1965.

R E S O L V E :

Conceder, a contar de 12 de março de 1968, ao servidor Catolino Cardoso Pereira, braçal da 4a. DR, os benefícios do salário família de acordo com o que estabelece o artigo 6o. da Resolução número 645/66-CRE, tendo em vista que o referido servidor, apresentou em processo interno número 1032/68, uma certidão de nascimento de seu filho menor devidamente legalizada, conforme parecer da Procuradoria Judicial.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Departamento de Estradas de Rodagem, em 31 de Julho de 1968.

(a) Mário Ribeiro de Azevedo
Filho
P/Diretor Geral na forma da
Port. 194/66-DG
(Reg. n. 2290 — Dia — 13.8.68)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

PORTARIA N. 97

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
DESIGNAR a funcionária Aíla de Souza, para responder pelo Departamento de Administração, nas ausências do titular

desta dependência da SAGRI. De-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se. Gabinete do Secretário, 11 de junho de 1968.

Eng. Agr. WALDIR HUGO DOS SANTOS
Secretário de Estado de Agricultura
(G. Reg. n. 10.262)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA N. 1547 DE 31 DE JULHO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei número 3.624, de 27/12/1965.

R E S O L V E :

Conceder, a contar de 25 de março de 1968, ao servidor João Pereira Duarte, braçal da 2a. DR, os benefícios do salário família de acordo com o que estabelece o artigo 6o. da Resolução n. 645/66-CRE, tendo em vista que o referido servidor, apresentou em processo interno número 0097/68, uma certidão de nascimento de seu filho menor, devidamente legalizada, conforme parecer da Procuradoria Judicial.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Departamento de Estradas de Rodagem, em 31 de Julho de 1968.

(a) Mário Ribeiro de Azevedo
Filho
P/Diretor Geral na forma da
Port. 194/66-DG
(Reg. n. 2290 — Dia — 13.8.68)

PORTARIA N. 1548 DE 31 DE JULHO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei número 3.624, de 27/12/1965.

R E S O L V E :

Conceder, a contar de 29 de dezembro de 1967, ao servidor Raimundo Martins dos Santos A. braçal da 2a. DR, os benefícios do salário família de acordo com o que estabelece o artigo 6o. da Resolução número 645/66-CRE, tendo em vista que o referido servidor, apresentou em processo interno número 0273/67, uma certidão de nascimento de seu filho menor devidamente legalizada, conforme parecer da Procuradoria Judicial.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Departamento de Estradas de Rodagem, em 31 de Julho de 1968.

(a) Mário Ribeiro de Azevedo
Filho
P/Diretor Geral na forma da
Port. 194/66-DG
(Reg. n. 2290 — Dia — 13.8.68)

PORTARIA N. 1555 DE 31 DE JULHO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas e Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei número 3.624, de 27/12/1965.

RESOLVE:

Conceder, a contar de 12 de março de 1968, ao servidor João Teodoro Cardoso, braçal da 4a. Divisão Regional, os benefícios do salário família de acordo com o que estabelece o artigo 60. da Resolução número 645/66-CRE tendo em vista que o referido servidor, apresentou em processo número 1031/68, uma certidão de nascimento de seu filho menor devidamente legalizada, conforme parecer da Procuradoria Judicial.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas e Rodagem, em 31 de Julho de 1968.

(a) Mário Ribeiro de Azevedo Filho

P/Diretor Geral, na forma da Port. 194/68-DG (Ext. Reg. n. 2290 — Dia — 13.8.68)

PORTARIA N. 1556 DE 01 DE AGOSTO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas e Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei número 3.624, de 27/12/1965.

RESOLVE:

Rescindir o contrato de trabalho número 90/68-DG, de 2.1.1968, de Pedro Odival da Silva Braga, braçal das obras de construção da Rodovia PA-70-Marebá, a fim de ser aproveitado em outra obra deste Departamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas e Rodagem, em 01 de agosto de 1968.

(a) Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 2290 — Dia — 13.8.68)

PORTARIA N. 1557 DE 01 DE AGOSTO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas e Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei número 3.624, de 27/12/1965.

RESOLVE:

Conceder, a contar de 1.8.1968, de acordo com o art. 111 da Lei Estadual número 749/53, um ano de licença sem vencimentos ao funcionário José Augusto de Carvalho Miranda Pombo, Assessor Administrativo do Quadro Único do Pessoal do DER-PA, para tratar de interesses particulares, na forma da solicitação feita através do processo interno número 2891/68.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas e Rodagem, em 01 de agosto de 1968.

(a) Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 2290 — Dia — 13.8.68)

PORTARIA N. 1558 DE 01 DE AGOSTO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas e Rodagem, usando das atribuições que lhe

confere a Lei número 3.624, de 27/12/1965.

RESOLVE:

Conceder, a contar de 17.7.1968, de acordo com o Inciso II do art. 92 da lei Estadual número 749/53, quinze dias de licença à funcionária Lygia Loureiro Pinho, Oficial Administrativo do Quadro Único lotada no Almoxarifado Central do Serviço do Material-DA, a fim de prestar assistência a seu filho André Luiz, de conformidade com o que trata o processo interno n. 3097/68.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas e Rodagem, em 01 de agosto de 1968.

(a) Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 2290 — Dia — 13.8.68)

PORTARIA N. 1559 DE 05 DE AGOSTO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas e Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei número 3.624, de 27/12/1965.

RESOLVE:

Determinar, facultativo o expediente de amanhã, dia 6.8.1968, nesta Repartição, a fim de que o seu corpo funcional possa participar das cerimônias de instalação do Governo da União em nossa Capital, de onde pelo espaço de 8 dias, o sr. Marechal Arthur da Costa e Silva, Excelentíssimo Presidente da República, dirigirá os destinos de nosso País.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas e Rodagem, em 5 de agosto de 1968.

(a) Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 2290 — Dia — 13.8.68)

PORTARIA N. 1497 DE 26 DE JULHO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas e Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei número 3.624, de 27/12/1965.

RESOLVE:

Classificar na função de Vieta, na condição de Pessoal de Obras, a contar de 1.7.1968, para servir no Serviço de Administração de Próprios, o servidor Alcindo Cacela de Almeida Gemaque, braçal deste Departamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas e Rodagem, em 26 de Julho de 1968.

(a) Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 2290 — Dia — 13.8.68)

PORTARIA N. 1498 DE 26 DE JULHO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas e Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei número 3.624, de 27/12/1965.

RESOLVE:

Designar para prestar serviço no Grupo de Trabalho criado pela Portaria número 1480/68-DG, sem prejuízo de suas funções no Serviço Médico-Social a fun-

cionária Celeste Maria Videira Cameron, Taquígrafa do Quadro Único do Pessoal deste Departamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas e Rodagem, em 26 de Julho de 1968.

(a) Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 2290 — Dia — 13.8.68)

PORTARIA N. 1499 DE 26 DE JULHO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas e Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei número 3.624, de 27/12/1965.

RESOLVE:

Designar o funcionário José Martin Celso, Escrivão do Quadro Único do Pessoal, para prestar serviços no Serviço do Material, sem prejuízo do trabalho que deve efetuar junto à Delegação de Controle.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas e Rodagem, em 26 de Julho de 1968.

(a) Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 2290 — Dia — 13.8.68)

PORTARIA N. 1500 DE 26 DE JULHO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas e Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei número 3.624, de 27/12/1965.

RESOLVE:

Conceder, a contar de 10 de agosto de 1968, à funcionária Creuza Lobo Cerbino, of. Administrativo do Quadro Único, lotada na Seção de Comunicações da Secretaria do Diretor Geral os restantes três meses de licença especial a que tem direito de acordo com o que estabelece o artigo 119 da lei Estadual número 749/53, tendo em vista o parecer da Procuradoria Judicial constante do processo interno n. 00702/67.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas e Rodagem, em 26 de Julho de 1968.

(a) Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 2290 — Dia — 13.8.68)

PORTARIA N. 1501 DE 26 DE JULHO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas e Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei número 3.624, de 27/12/1965.

RESOLVE:

Elevar, a contar de 10 de outubro de 1967, de 10 para 15% a gratificação de adicional por tempo de serviço do servidor Gerson Henrique Teixeira, Operador de Máquinas de 1a classe da 1a Divisão Regional, tendo em vista o parecer da Procuradoria Judicial, constante do Processo interno n. 05049/67.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas e

Rodagem, em 26 de julho de 1968.

(a) Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 2290 — Dia — 13.8.68)

PORTARIA N. 1502 DE 26 DE JULHO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas e Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei número 3.624, de 27/12/1965.

RESOLVE:

Restabelecer, a contar de 23 de abril de 1968, o pagamento de benefício do salário família em favor da menor Maria de Nazaré Monteiro da Silva, dependente do funcionário Altino Marinho da Silva, Guarda de Saúde, lotado na Seção Odontológica do S.M.S.-DA, considerando seu aproveitamento no Quadro Único, conforme Portaria número 695/68-DG, e tendo em vista o que trata o processo interno número 03032/68.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas e Rodagem, em 26 de Julho de 1968.

(a) Mário Ribeiro de Azevedo Filho
P/Diretor Geral, na forma da portaria 194/68-DG.
(Ext. Reg. n. 2290 — Dia — 13.8.68)

PORTARIA N. 1503 DE 26 DE JULHO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas e Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei número 3.624, de 27/12/1965.

RESOLVE:

Restabelecer, a contar de 12 de março de 1968, o pagamento de benefício do salário família em favor de Maria Madalena Santa Rosa dos Santos, dependente do funcionário Francisco Martins dos Santos, Contínuo do Quadro Único lotado na Seção do Serviço Social do Serviço Médico — DA, considerando seu aproveitamento no Quadro Único conforme Portaria número 346/68-DG, e tendo em vista o que trata o processo interno número 03033/68.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas e Rodagem, em 26 de julho de 1968.

(a) Mário Ribeiro de Azevedo Filho
P/Diretor Geral, na forma da portaria 194/68-DG.
(Ext. Reg. n. 2290 — Dia — 13.8.68)

PORTARIA N. 1504 DE 26 DE JULHO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas e Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei número 3.624, de 27/12/1965.

RESOLVE:

Conceder, a contar de 9 de maio de 1968, ao funcionário Odenato Azevedo dos Santos, Servente do Quadro Único, lotado no Serviço de Administração de Próprios, os benefícios do salário família de acordo com o que estabelece o artigo 30. da Resolução número 502/64-CRE, tendo em vista que o referido funcionário apresentou

em processo interno número 02112/68, sua certidão de casamento, devidamente legalizada conforme parecer da Procuradoria Judicial.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 26 de julho de 1968.

(a) **Mário Ribeiro de Azevedo Filho**
P/Diretor Geral na forma da Portaria 194/66-DG
(Ext. Reg. n. 2290 — Dia 13.8.68)

PORTARIA N. 1505 DE 26 DE JULHO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem usando das atribuições que lhe confere a Lei número 3.624 de 27/12/1965.

R. E. S. O. L. V. E.

Tornar sem efeito a Portaria número 1293/DG, de 26 de junho de 1968, que cancela o pagamento de benefício do salário família que vinha sendo efetuado em favor de Paulo Santa Rosa Martins dos Santos tendo em vista a incorreção havida no texto da mesma.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 26 de julho de 1968.

(a) **Mário Ribeiro de Azevedo Filho**
P/Diretor Geral na forma da Portaria 194/66-DG
(Ext. Reg. n. 2290 — Dia 13.8.68)

PORTARIA N. 1506 DE 26 DE JULHO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem usando das atribuições que lhe confere a Lei número 3.624 de 27/12/1965.

R. E. S. O. L. V. E.

Cancelar a contar de 24.10.1967, o pagamento do benefício do salário família que vinha sendo efetuado em favor de Paulo Santa Rosa Martins dos Santos, filho do servidor Francisco Martins dos Santos, braçal deste Departamento, considerando ter ele atingido idade estabelecida por lei.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 26 de julho de 1968.

(a) **Mário Ribeiro de Azevedo Filho**
P/Diretor Geral na forma da Portaria 194/66-DG
(Ext. Reg. n. 2290 — Dia 13.8.68)

PORTARIA N. 1507 DE 26 DE JULHO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem usando das atribuições que lhe confere a Lei número 3.624 de 27/12/1965.

R. E. S. O. L. V. E.

Conceder a contar de 15 de abril de 1968, ao servidor Mário Augusto Lisboa da Silva, Braçalheiro de 2ª classe do Serviço de Máquinas e Equipamento, os benefícios do salário família de acordo com o que estabelece o artigo 60.º da Resolução número 645/68-CRE, tendo em vista que o referido servidor apresentou em processo interno número 1520/68, três certidões de nascimento de seus filhos menores devidamente legalizadas con-

forme parecer da Procuradoria Judicial.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 26 de julho de 1968.

(a) **Mário Ribeiro de Azevedo Filho**
P/Diretor Geral na forma da Portaria 194/66-DG
(Ext. Reg. n. 2290 — Dia 13.8.68)

PORTARIA N. 1508 DE 26 DE JULHO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem usando das atribuições que lhe confere a Lei número 3.624 de 27/12/1965.

R. E. S. O. L. V. E.

Rescindir o contrato de trabalho do servidor José Batista Silva (A), braçal da 2ª D. R. deste Departamento, a fim de ser contratado em outra função.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 26 de julho de 1968.

(a) **Eng. Alirio César de Oliveira**
Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 2290 — Dia 13.8.68)

PORTARIA N. 1509 DE 26 DE JULHO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem usando das atribuições que lhe confere a Lei número 3.624 de 27/12/1965.

R. E. S. O. L. V. E.

Prorrogar por mais trinta dias no período de 15 de junho a 15 de julho do corrente ano, a licença concedida através da Portaria número 1256/68-DG, a funcionária Hilcamir de Carvalho Martins, Escriturária do Quadro Único do Pessoal do DER-PA, a fim de prestar assistência a seu esposo enfermo, conforme tratam os processos internos números 2242 e 2704/68.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 26 de julho de 1968.

(a) **Eng. Alirio César de Oliveira**
Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 2290 — Dia 13.8.68)

PORTARIA N. 1510 DE 26 DE JULHO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem usando das atribuições que lhe confere a Lei número 3.624 de 27/12/1965.

R. E. S. O. L. V. E.

Rescindir a pedido, a contar de 15.7.1968, conforme processo interno número 3073/63, o contrato de trabalho número 32, de 2.1.1968, de Antônio Cavalcante de Sousa, braçal das obras de construção da Rodovia PA-70.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 26 de julho de 1968.

(a) **Eng. Alirio César de Oliveira**
Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 2290 — Dia 13.8.68)

PORTARIA N. 1511 DE 31 DE JULHO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem usando das atribuições que lhe confere a Lei número 3.624 de 27/12/1965.

R. E. S. O. L. V. E.

Conceder a contar de 29 de agosto de 1967, ao servidor Augusto Antônio Duarte, braçal da 1ª D. R. o adicional de dez (10%) por cento sobre seus vencimentos de acordo com o que estabelece o artigo 90.º da Resolução número 150/54-CRE, tendo em vista o parecer da Procuradoria Judicial, constante do processo interno n. 00401/68.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 31 de julho de 1968.

(a) **Eng. Alirio César de Oliveira**
Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 2290 — Dia 13.8.68)

PORTARIA N. 1512 DE 31 DE JULHO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem usando das atribuições que lhe confere a Lei número 3.624 de 27/12/1965.

R. E. S. O. L. V. E.

Colocar a disposição da Comissão Executiva do Terminal Rodoviário de Belém, em virtude da necessidade de serviço, o servidor Juracy da Silva Costa, servente variável da administração deste Departamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 31 de julho de 1968.

(a) **Eng. Alirio César de Oliveira**
Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 2290 — Dia 13.8.68)

PORTARIA N. 1513 DE 31 DE JULHO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem usando das atribuições que lhe confere a Lei número 3.624 de 27/12/1965.

Considerando o que ficou apurado através do processo interno n. 0503/68.

R. E. S. O. L. V. E.

Designar, com efeito retroativo e para fins de regularização funcional, o funcionário José Carlos de Mendonça Nunes, Oficial Administrativo do Quadro Único, para substituir o titular do Serviço de Mecanização, no período de 18 de setembro a 26 de dezembro de 1967.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 31 de julho de 1968.

(a) **Eng. Alirio César de Oliveira**
Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 2290 — Dia 13.8.68)

PORTARIA N. 1514 DE 31 DE JULHO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem usando das atribuições que lhe confere a Lei número 3.624 de 27/12/1965.

R. E. S. O. L. V. E.

Designar o funcionário Carlos

Herman dos Santos Porto, Engenheiro do Quadro Único, para a qualidade de Assistente Técnico da 1ª D. R. responder pelo expediente da Diretoria da cidade Divisão Regional nos impedimentos eventuais de seu titular.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 31 de julho de 1968.

(a) **Eng. Alirio César de Oliveira**
Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 2290 — Dia 13.8.68)

PORTARIA N. 1515 DE 31 DE JULHO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem usando das atribuições que lhe confere a Lei número 3.624 de 27/12/1965.

R. E. S. O. L. V. E.

Desligar deste Órgão a contar de 28 de julho corrente, por motivo de falecimento, o servidor Nilson da Silva Garcia, braçal que se encontrava prestando serviços na Polícia Rodoviária, considerando a comunicação de que trata o processo interno n. 3252/68.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 31 de julho de 1968.

(a) **Eng. Alirio César de Oliveira**
Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 2290 — Dia 13.8.68)

PORTARIA N. 1516 DE 31 DE JULHO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem usando das atribuições que lhe confere a Lei número 3.624 de 27/12/1965.

R. E. S. O. L. V. E.

Mandar servir na Segunda Residência da Primeira Divisão Regional, até 31 de dezembro de 1968, o servidor Agnelo Gonçalves de Souza, carpinteiro da 2ª D. R. considerando o que trata o processo interno n. 1618/68.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 31 de julho de 1968.

(a) **Eng. Alirio César de Oliveira**
Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 2290 — Dia 13.8.68)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Instrumento particular de contrato de Compra e Venda de Veículos, firmado entre partes como vendedora a firma Companhia Importadora de Tratores e Equipamentos — "CI-TREQ", e como comprador o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER-PA), conforme edital de Concorrência Pública n. 01/68, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de 26.4.68, como abaixo melhor se declara.

PROCESSO N. 01893/68

Pelo presente instrumento particular de Compra e Venda, declaramos entre nós — como Vendedora, a firma Companhia Importadora de Trato-

res e Equipamentos — **CITREQ**, representada neste ato por Carlos da Costa Ribeiro, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, e como Comprador — o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER-PA), representado neste ato por seu Diretor Geral, Eng.º Alirio César de Oliveira, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, ficando justo e contratado o seguinte:

PRIMEIRA — A firma Companhia Importadora de Tratores e Equipamentos — **CITREQ**, vende como vendido tem, ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER-PA), o seguinte material: 2 (dois) Tratores de esteiras marca Caterpillar, modelo D8-H, acionados por motor diesel de 270 HP e equipados com servo-transmissão partida a gasolina, com arranque elétrico de 12 volts, protetores de rolê, rodas-guias, rodas motoras e radiador, barra de tração trazeira, indicadores de purificação de ar, de óleo, de combustível, de temperatura d'água, horímetro e amperímetro, contendo os seguintes acessórios: Guarda do Carter, gancho de tração dianteiro, protetor do cano de escape (gasolina), protetor do cano de escape (diesel), jogo de ferramentas, sapatas de 28 polegadas, sistema de iluminação (4 faróis), bulldozer Angular 8A, comando hidráulico 183, escarificador n. 8B (3 dentes), cabine Fleco HD8 e lâmina especial para desmatamento Rome; e uma (1) Carregadeira de rodas, com chassis articulado, marca Caterpillar, modelo 950, acionada por motor diesel com potência de 130 HP no volante, equipado com servo-transmissão, sistema de partida elétrica direta de 24 volts; sistema de iluminação e paralamas, contendo os seguintes acessórios: Caçamba de 2.1/2 yd3 (1,91 m3), dentes para caçamba e jogo de ferramentas.

SEGUNDA — O preço unitário das máquinas rodoviárias referidas na Cláusula Primeira deste contrato, é o seguinte: Trator de esteira marca Caterpillar, modelo D8-H de 270 HP: Valor unitário... NCr\$ 474.469,42 (Desp. Imp. Inclusos). Entrada de... NCr\$ 70.187,80 na entrega do equipamento, ficando o restante a ser pago em 18 (dezoito) prestações mensais de... NCr\$ 22.460,09 cada; Carregadeira de rodas, com chassis articulado, marca Caterpillar, modelo 950 de 130 HP: Valor da unidade NCr\$ 223.080,00 (Desp. Imp. inclusos). Entrada NCr\$ 33.000,00 na entrega da máquina, ficando o restante a ser pago em 18 (dezoito) prestações mensais, no valor de NCr\$ 10.560,00 cada, com faturamento e financiamento da concessionária (Belém).

TERCEIRA — O Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER-PA), como Comprador, pagará a firma Vendedora pela compra dos veículos discriminados na Cláusula Primeira, a importância de NCr\$ 1.172.018,84 (um milhão, cento e setenta e dois mil, dezoito cruzeiros novos e oitenta e quatro centavos), já incluído nesse preço as despesas de impostos, taxas e fretes devidos em vendas desse tipo, pagamento esse que se fará da seguinte forma: Parágrafo 1º. — Por ocasião da entrega das máquinas a firma Vendedora, receberá do Comprador a importância de NCr\$ 173.375,60 (cento e setenta e três mil, trezentos e setenta e cinco cruzeiros novos e sessenta centavos). Parágrafo 2º. — O saldo restante de 998.643,24 (novecentos e noventa e oito mil, seiscentos e quarenta e três cruzeiros novos e quatro centavos), será pago à firma Vendedora mensalmente durante dezoito (18) meses, sendo a primeira prestação paga a partir do mês subsequente à entrega das máquinas ao Comprador, correspondendo o valor de cada prestação à importância de NCr\$ 55.480,18 (cinquenta e cinco mil, quatrocentos e dezto-

centavos), dando a firma Vendedora ao receber a última prestação, quitação ao Comprador das três máquinas vendidas referidas na Cláusula Primeira deste contrato.

QUARTA — O presente contrato está devidamente autorizado através da Concorrência Pública n. 01/68, aberta pela autarquia rodoviária objeto do processo interno n. 1893/68 e publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, edição de 26.4.1968.

QUINTA — A firma Vendedora, se obriga por força deste contrato, entregar as máquinas de que trata a Cláusula Primeira ao Comprador no prazo de sessenta (60) dias, a contar da assinatura do contrato, correndo todas as despesas e outras taxas oriundas da transação, por conta da firma Vendedora.

SEXTA — Não poderá sofrer qualquer majoração o preço estabelecido na Cláusula Segunda deste contrato, salvo por motivo de força maior devidamente comprovado pela firma Vendedora e a critério do Comprador.

SÉTIMA — A firma Vendedora por seu representante legal, infra assinado, se obriga a entregar ao Comprador, no prazo já fixado na Cláusula Quarta, deste contrato o material adquirido pelo Comprador, ocorrendo em multa de 1/2% (meio por cento) do valor do contrato, por dia que passar daquele prazo, salvo motivo de força maior devidamente comprovado e justificado.

OITAVA — O valor atribuído ao presente contrato é de NCr\$ 1.172.018,84 (um milhão, cento e setenta e dois mil, dezoito cruzeiros novos e oitenta e quatro centavos), que corresponde ao preço total de compra e venda das máquinas referidas na Cláusula Primeira deste contrato, correndo o pagamento do dito valor a conta da Verba: 4.1.3.3.1 do Orçamento vigente de 1968 e de dotações para o mesmo fim consignadas no Orçamento de 1969.

NONA — A firma Vendedora oferece toda a garantia às unidades ora adquiridas contra comprovados defeitos de fabricação, pelo prazo de seis (6) meses, ou 1.000 (mil) horas de funcionamento das máquinas, como é óbvio, não cobrindo avarias eventuais, proveniente da falta de refrigeração, condução inadequada da unidade pelo seu responsável ou falta de conservação, bem como de eficiente lubrificação, somente sendo válida, esta garantia quando empregar lubrificantes recomendados pela firma Vendedora.

DÉCIMA — A firma Vendedora se compromete dentro do prazo de garantia constante da Cláusula Oitava, a fazer todos os serviços, exceto os motivados por incuria ou negligência dos operadores ou motoristas.

DÉCIMA-PRIMEIRA — Fica eleito o Foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, como único competente para dirimir qualquer controvérsia ou lide deste contrato.

E, por estarem ajustados, assinam o presente documento em presença das testemunhas abaixo, para os devidos fins.

Belém, 3 de julho de 1968.
Eng.º Alirio César de Oliveira
DIRETOR GERAL DO DER-PA.
(Comprador)
Carlos da Costa Ribeiro
Representante da Com. Imp.
de Tratores e Equipamentos —
CITREQ.
(Vendedora)

TESTEMUNHAS:
Nome: R. D. Page
Nome: J.L. Baldwin

(Ext. Reg. n. 2296 — Dia...
13.8.68)

ANÚNCIOS

FORÇA E LUZ DO PARÁ S.A.

CONCORRÊNCIA N. 091/68
Aquisição de grupos diesel elétrico e demais equipamentos, para a Usina de geração de energia do MOSQUEIRO.
A Diretoria da FORÇA E LUZ DO PARÁ S.A. torna público, para conhecimento das firmas interessadas, que às 10,00 horas do dia 10 de setembro, na sede da Empresa, à Avenida Governador José Malcher, n. 1670, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, receberá propostas para o fornecimento de grupos diesel elétrico e demais equipamentos para a Usina de geração de energia do Mosqueiro, mediante as condições do presente Edital.

Capítulo I
PROPOSTAS
1 — Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital e que faça prova de estar quites com os impostos federais, estaduais e municipais;
2 — O concorrente, no dia e hora aqui fixados, deverá apresentar sua proposta em invólucros separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e frente, além da Razão Social, os dizeres: "FORÇA E LUZ DO PARÁ S.A." — FORLUZ — CONCORRÊNCIA N. 091/68. Propostas para o Grupo n. 1.
3 — Só poderão apresentar propostas as firmas que já tenham fornecido equipamentos idênticos às empresas concessionárias de serviços de energia elétrica e, ainda, que referidos equipamentos tenham sido considerados de boa qualidade;
4 — Como a descrição dos materiais é feita por grupos (capítulo IV) para cada grupo deve ser apresentado proposta em separado, sendo permitido, à mesma firma, concorrer a um ou vários grupos, pelos quais foram distribuídos os equipamentos na relação aqui apresentada;
5 — As propostas deverão ser apresentadas com preço — CITREQ, Belém, devendo o material ser entregue no Almoxarifado da FORLUZ, em Belém, Capítulo II

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS
6 — Os trabalhos obedecerão a seguinte ordem:
a) O recebimento das propostas será feito no dia, hora e local previstos neste Edital, por uma Comissão designada em Portaria, pela Diretoria da FORLUZ;
b) na presença dos proponentes e demais pessoas que queiram assistir-lhes, serão recebidos os invólucros apresentados devidamente fechados, os quais serão numerados de acordo com a ordem de apresentação ao Presidente da Comissão;
c) iniciar-se-á a abertura das propostas apresentadas e os membros da Comissão e os proponentes rubricarão todas as folhas das propostas e demais papéis e documentos apresentados;
d) da reunião para recebimento das propostas.

mento e abertura das propostas lavrar-se-á, em circunstâncias, na qual todas as ocorrências ficarão minuciosamente especificadas, devendo a mesma ser assinada pela Comissão e todos os proponentes, que assim desejarem proceder;

e) depois da hora marcada para o recebimento das propostas, nenhuma outra será recebida nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos, ou acréscimos às mesmas;

f) toda e qualquer declaração deverá constar obrigatoriamente da ata, ficando sem direito de interpor qualquer recurso, os proponentes que, presentes, se recusarem de fazer as rubricas referidas nas letras "c" e "d" deste capítulo.

Capítulo III

DO JULGAMENTO

7 — Não serão tomadas as considerações as propostas:

a) que contiverem emendas, borrões ou rasuras;

b) que se não conformarem com as condições do presente Edital.

Feita a classificação dos concorrentes pela Comissão, esta encaminhará a ata lavrada e os demais documentos à Diretoria da FORLUZ, através do Diretor Financeiro, dentro de 15 (quinze) dias com um relatório do Presidente da Comissão, que salientará quais as propostas mais vantajosas para decisão.

8 — No julgamento das propostas será levado em consideração não só o preço, como a qualidade dos grupos elétricos e equipamentos, o prazo de entrega e a forma de pagamento apresentados, reservando-se à FORLUZ, o direito de não aceitar propostas que não convenham aos seus interesses.

Capítulo IV

DESCRIÇÃO

DOS MATERIAIS

GRUPO I

1 — Grupo eletrogênico Diesel, motor a 4 tempos, sistema de arrefecimento com radiador acoplado ao motor através de correia e polia, camisas dos cilindros substituíveis e arrefecidas diretamente a água em toda a extensão sistema de alimentação de combustível com bombas individuais e filtragem contínua através de elementos de celulose substituíveis, regulador de velocidade de funcionamento em todas as velocidades de operação do tipo normal isócrono, lubrificação de fluxo contínuo de lubrificante sob pressão para todas as peças móveis mantido por uma bomba do tipo de engrenagem e filtragem integral através de elementos de celulose substituíveis, óleo arrefecido por um permutador de calor a água, purificador de ar tipo seco, com elementos substituíveis, partida a ar, capacidade em aplicações contínuas para acoplamento

direto a gerador de corrente alternada com as seguintes características: 625 Kva, 500 Kw, 1.200 Rpm, 60 Hz, trifásico, 480 volts, ligação em estrela, isolamento para altas temperaturas tanto no indutor como induzido, sistema de excitação de preferência estático, com regulador de tensão também estático, demais características de acordo com as normas vigentes no país, indicando eficiência comercial esperada do grupo a 1/4, 2/4 e 4/4 de carga.

Quantidade 2 conjuntos

GRUPO II

2 — Quadro elétrico de comando e proteção, próprio para dois geradores de corrente alternada, 60 Hz, 1.200 Rpm, 625Kva, fator de potência 80% 480 Volts constando cada quadro de:

3 — amperímetros de corrente alternada escala 0-1.000A, 600 Volts.

1 voltímetro de corrente alternada escala 0-600 volts.

1 indicador de quilowatt de três elementos, 200 volts, escala 0-830 Kw, ligado a transformadores de corrente de relação 1.000/5A e a transformadores de potencial de relação 480/220 Volts.

1 medidor de quilowatt — hora, de três elementos, 220 volts, ligado a transformadores de corrente de relação 1.000/5A e transformadores de potencial de 480/220 Volts.

1 indicador de fator de potência, de 220 volts, com transformador de corrente de 1.000/5A, e potencial de 480/220 Volts, com escalas capacitiva e indutiva.

1 chave de transferência para voltímetro (fases A-B, B-C e A-C), 600 Volts.

1 amperímetro de corrente contínua escala 0-100A.

1 chave automática para desligamentos em sobre cargas, com capacidade para transportar uma corrente nominal de 800A sob tensão de 480 Volts.

1 chave para sincronismo, com trava especial para evitar, ligar o disjuntor sem uso do dispositivo de sincronização.

1 regulador (tipo R1 de OERLIKON) de voltagem de boa sensibilidade, próprio para o gerador com as características descritas, completo com reostato manual e demais acessórios de controle (cotar este item separadamente do custo do painel).

1 braço móvel de sincronismo composto de voltímetro duplo, frequencímetro duplo e voltímetro zero e lâmpadas a ser montado na lateral de um dos painéis.

1 lote de acessórios, tais como fusíveis DIAZED necessários à construção do painel.

Quantidade 2 pcs

Notas adicionais:

1 — Os painéis devem ser do tipo duplex medindo cada um,

1.00m., construídos em chapa de ferro de n. 14.

2 — As conexões internas nos painéis devem ser feitas com barras de cobre de bitola adequada para conduzir a corrente nominal do gerador.

3 — As ligações entre aparelhos, transformadores de corrente, de potencial, chaves auxiliares etc., devem ser com fios de bitolas n. 12 e 14 AWG, com isolamento termo plástico.

GRUPO III

3 — TRANSFORMADOR ELEVADOR

Transformador de 750 Kva 60 Hz, enrolamento primário 13.800/13.200/12.600 Volts ligação em estrela com neutro acessível nível básico de impulso 110 Kv, enrolamento secundário 480 Volts ligação em triângulo grupo YD11 nível básico de impulso 45 Kv, impedância 4,0% em 13.200 Volts. 60 Hz, 75° C e 750 Kva, comutador externo manejável sem tensão, completo com termômetro, óleo e acessórios próprios, porém sem rodas.

Quantidade 2 pcs

GRUPO IV

4 — Centrífuga para óleo Diesel com capacidade para 2.000 a 3.000 litros/hora.

Quantidade 1 pc

Capítulo V

PAGAMENTOS

9 — Quanto à modalidade de pagamento apresenta: a FORLUZ não aceitará efetuar qualquer pagamento, a título de adiantamento, antes do recebimento, inspeção e aceite ao material entregue.

10 — A FORLUZ reservar-se-á o direito de cobrar multa para cada dia de atraso na entrega do material, após o prazo fixado em cada proposta de fornecimento.

Capítulo VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

11 — A FORLUZ se reserva o direito de anular no todo ou em parte a Concorrência por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba direito à reclamação ou indenização de qualquer espécie.

12 — Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnicos na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos durante o expediente da Empresa pelo Departamento de Material para esclarecimento necessário e correlatos.

Belém do Pará, 8 de agosto de 1968.

FORÇA E LUZ DO PARÁ S.A. "FORLUZ"

J. J. ABEN-ATHAR

Diretor Vice-Presidente no exercício da Presidência.

IRAWALDIR WALDNER MORAES DA ROCHA — Diretor Financeiro.

(Ext. Reg. n. 2.284 — Dia: 13.8.68).

FERMASA — FERNANDEZ MAQUINAS S.A.

Ata da Assembleia Geral Extraordinária de "FERMASA — FERNANDEZ, MAQUINAS S/A."

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e oito, às 17 (dezesete) horas, na sede social, à Av. Governador José Malcher número 2868, nesta Capital, reuniram-se em primeira convocação, os acionistas de FERMASA — FERNANDEZ, MAQUINAS S/A. que representavam a totalidade do capital social, conforme assinaturas no livro de Presença de Acionistas, Assumindo a Presidência, o Diretor-Presidente, sr. Rogélio Fernandez Filho, convidou-me a mim, Mário José de Oliveira Peixoto, para compor a mesa como Secretário. Instalada a presente Assembleia, foi por mim lido o Edital de Convocação publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, nos dias 18, 19 e 20 e no jornal "A Província do Pará", nos dias 16, 18 e 19 de junho de 1968, cujo teor é o seguinte:

"FERMANDEZ, MAQUINAS S/A. — FERMASA — Assembleia Geral Extraordinária — Convocação — Ficam convidados os senhores acionistas de "FERMANDEZ, MAQUINAS S/A. — FERMASA", a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se na sede social, à Av. Governador José Malcher no 2868, nesta Capital, no dia 27 de junho de 1968 às 17 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) aumento do capital social; b) alteração dos Estatutos Sociais; c) o que ocorrer. Belém, 15 de junho de 1968. — Rogélio Fernandez Filho, Diretor-Presidente." Dando sequência aos trabalhos, o senhor Presidente ordenou-me a leitura da proposta da Diretoria e do Parecer do Conselho Fiscal. O teor da proposta da Diretoria foi o seguinte: — "Proposta da Diretoria" A Diretoria da Fernandez, Máquinas S/A. — FERMASA, em face do progressivo desenvolvimento da empresa propõe aos senhores acionistas a elevação de seu capital social de NCrs 100.000,00 (cem mil cruzeiros novos) para NCrs 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros novos) da seguinte forma: 1) Utilização da reserva legal que seria incorporada ao Capital em um global de NCrs 4.997,30 (quatro mil, novecentos e noventa e sete cruzeiros novos e trinta centavos), que se transformaria em ações ordinárias divididas proporcionalmente entre os acionistas; 2) Utilização do Fundo Para Manutenção do Capital de Giro Próprio que seria incorporada ao Capital em um global de NCrs 25.307,92 (vinte e cinco mil, trezentos e sete cruzeiros novos e noventa e dois centavos), que se transformaria em ações ordinárias, divididas proporcionalmente entre os acionistas; 3) Utilização do Saldo à Disposição da Assembleia Geral que seria incorporada ao Capital em um global de NCrs 59.694,78 (cincoenta e nove mil, seiscentos e noventa e quatro cruzeiros novos e setenta e oito centavos); 4) Os restantes NCrs 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros novos) com a colocação de 20.000 ações ordinárias. Pronõe, portanto, a alteração do artigo 5º (quinto) dos Estatutos Sociais que passaria a ter a seguinte redação: "A Sociedade tem o capital de NCrs 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros no-

vos), divididos em 40.000 ações ordinárias, do valor nominal de dez cruzeiros novos (NCR\$ 10,00) cada, que poderão revestir a forma de nominativas, nominativas endossáveis ou ao portador, sendo permitida a emissão de títulos múltiplos de ações de acordo com a preferência do acionista". O Parágrafo Único deste artigo permanecerá inalterado. Belém (Pa), 15 de junho de 1968 — Rogério Fernandez Filho — Diretor-Presidente; Iêda Santana Fernandez e Geraldo Carvalho Gomes — Diretores.

PARECER DO CONSELHO FISCAL — Aos 20 (vinte) dias do mês de junho de 1968, reuniram-se na sede social de FERMASA FERNANDEZ, MÁQUINAS S/A., na Av. Governador José Malcher nº 2868, nesta Capital, os membros do Conselho Fiscal, com o fim especial de conhecer a exposição e proposta da Diretoria a respeito do aumento do capital social, a qual, depois de examinado e debatido o assunto, julgou unanimemente que a proposta está plenamente justificada, observados os preceitos legais e merecendo ser aprovada pelos senhores acionistas. Belém (Pa), 20 de junho de 1968, (aa) Newton Corrêa Vieira, Jesus do Bonfim Mário de Medeiros e Eduardo Grandi. Em seguida o senhor Presidente submeteu esses documentos à discussão, sendo-os em votação, após ter verificado que nenhum dos acionistas presentes quisera fazer uso da palavra, constatando-se terem sido os mesmos aprovados por unanimidade. Finalmente, declarou o senhor Presidente que, em face do exposto, ficava o Capital da firma aumentado para NCR\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros novos), modificando-se nas condições da proposta, o artigo 5º (quinto) dos Estatutos. Em razão de haver sido aprovada, na íntegra, a proposta da Diretoria assim ficou dividido o aumento do Capital: Rogério Fernandez Filho — 9.000 (nove mil) ações, no valor de NCR\$ 90.000,00 (noventa mil cruzeiros novos), resultantes da incorporação de reservas; Geraldo Carvalho Gomes — 700 (setecentas) ações no valor de NCR\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros novos) derivados da incorporação de reservas; Iêda Santana Fernandez, 250 (duzentas e cinquenta ações), no valor de NCR\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros novos), resultantes da incorporação de reservas; Mário Dalmíni Campos de Oliveira — 20 (vinte) ações, no valor de NCR\$ 200,00 (duzentos cruzeiros novos) resultantes da incorporação de reservas; Mário José de Oliveira Peixoto — 10 (dez) ações, no valor de NCR\$ 100,00 (cem cruzeiros novos), resultantes da incorporação de reservas; José Fernandes Conde — 10 (dez) ações, no valor de NCR\$ 100,00 (cem cruzeiros novos), derivados da incorporação de reservas; e Jacó Ferreira Dalmácio Filho — 10 (dez) ações, no valor de NCR\$ 100,00 (cem cruzeiros novos), resultantes da incorporação de reservas. Prosseguindo, o senhor Presidente colocou à preferência dos senhores acionistas a subscrição de 20.000 ações ordinárias para integralização do Capital. Como todos os acionistas presentes abrissem mão de seu direito de preferência os senhores José Joaquim Martins Júnior, Sandra Nicéa do Amaral e Eduardo Grandi, presentes à reunião na qualidade de convidados, se dispuseram a subscrever todas as 20.000 ações na seguinte proporção: — O sr. José Joaquim Martins Júnior subscreveria 18.100 (dezoito mil e cem) ações ordinárias, no valor total de NCR\$ 181.000,00 (cento e oitenta e um mil cruzeiros novos), a sra. Sandra Nicéa do Amaral Martins subscreveria 1.400 (hum mil e quatrocentas) ações ordinárias, no valor total de NCR\$ 14.000,00 (quatorze mil cruzeiros novos), o sr. João Carlos Maffra do Amaral subscreveria 250 (duzentas e cinquenta) ações ordinárias, no valor total de NCR\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros novos), e, finalmente, o sr. Eduardo Grandi subscreveria 250 (duzentas e cinquenta) ações ordinárias no valor total de NCR\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros novos). Verificada a aprovação unânime desse modo de integralização do aumento de capital o senhor Presidente declarou que considerava efetivada referida operação. Nada mais havendo a tratar foi franqueada a palavra O acionista Mário José de Oliveira Peixoto, sugeriu que fossem introduzidas as seguintes modificações nos Estatutos: o artigo 1º (primeiro) passaria a ter a seguinte redação: — Artigo 1º — FERMASA FERNANDEZ, MÁQUINAS S/A., FERMASA é uma sociedade anônima de se regerá pelos presentes estatutos e pelas disposições legais vigentes, resultado da transformação de FERNANDEZ & Cia. Ltda., sociedade por quotas e de responsabilidade limitada, sem solução de continuidade na sua vida e negócios jurídicos e sociais, e sem qualquer alteração na sua personalidade jurídica que continue sendo a mesma para todos os fins de direito, mantendo o mesmo patrimônio; o artigo 7º passaria a ter a seguinte alteração: "A sociedade é administrada por uma Diretoria composta de 2 membros, acionistas ou não residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral com o mandato de 2 anos, podendo ser reeleitos. O mandato de diretor só será prorrogado com a eleição e posse de seus substitutos. — Parágrafo único — A diretoria poderá ser auxiliada por subdiretores de livre nomeação dos diretores e demissíveis ad nutum com seus poderes limitados no ato que os nomear. Suprima-se o parágrafo único do artigo 8º. O artigo 10º passaria a ter a seguinte redação: "Nos casos de ausência ou impedimento temporário de um dos diretores este indicará seu substituto durante a ausência ou impedimento. O parágrafo único deste artigo seria assim redigido: "Se ocorrer vaga na Diretoria, o Diretor remanescente convocará a Assembleia Geral para a escolha do substituto. O artigo 13º passaria a ter a seguinte redação: "A representação da sociedade ativa ou passivamente, em juízo e fora dele, cabe sempre aos dois diretores conjuntamente". O § único deste artigo ficaria assim redigido: "São igualmente necessárias as assinaturas dos dois Diretores para a emissão, endosso ou aval de duplicatas, cheques, notas promissórias e letras de câmbio, movimentação bancária, inclusive autorizações para ordens de pagamento e débitos em conta". Seriam acrescentados os artigos 32 e 33 com a seguinte redação: "Artigo 32 — Cada acionista ou grupo de acionistas pos-

suidores de 45% (quarenta e cinco por cento) de ações da sociedade poderá, nas Assembleias Gerais, eleger separadamente um membro da Diretoria. Artigo 33 — As Assembleias Gerais que pretendam alterar os Estatutos Sociais quanto às matérias disciplinadas no artigo 32 só poderão validamente deliberar, em qualquer convocação, se contarem com votos favoráveis de acionistas que representem, no mínimo 90% do valor do capital social. Em seguida o senhor Presidente colocou em discussão essa proposta e, como ninguém se manifestasse, submeteu-a a votação dos acionistas presentes, constatando-se aprovação unânime. Em consequência dessa aprovação, determinando uma reforma parcial dos Estatutos, os senhores Rogério Fernandez Filho, Geraldo Carvalho Gomes e Iêda Santana Fernandez renunciaram aos seus respectivos cargos na Diretoria para que a Assembleia Geral pudesse escolher os novos Diretores de Fernandez, Máquinas S/A. para o mandato até a Assembleia Ordinária de 1971. O acionista Geraldo Carvalho Gomes, pedindo a palavra, sugeriu que fossem eleitos para Diretores os senhores Rogério Fernandez Filho e José Joaquim Martins Júnior, sendo a proposta aprovada por aclamação. A palavra continuou franqueada e, como ninguém mais desejasse dela fazer uso, o senhor Presidente suspendeu os trabalhos para que a presente ata fosse lavrada no livro próprio. Reaberta a sessão, eu, Secretário, procedi à sua leitura, sendo a ata aceita por todos os acionistas presentes, os quais a assinaram. Eu, Mário José de Oliveira Peixoto, Secretário, mandei lavrar esta ata, da qual serão extraídas cópias autênticas para os fins legais, subscrevendo-a e assinando-a.

Rogério Fernandez Filho
Geraldo Gomes
José Fernandes Conde
Iêda Santana Fernandez
Mário José Peixoto
José Joaquim Martins Júnior
Sandra Nicéa do Amaral Martins
João Carlos Maffra do Amaral
Eduardo Grandi
Jacó Ferreira Dalmácio Filho

Banco do Estado do Pará, S.A.
NCR\$ 30,00
Pagou os emolumentos na lavra, na importância de trinta cruzeiros novos.
Belém, 8 de agosto de 1968.
a) Illegível

CARTÓRIO CONDURU — Reconheço as assinaturas em número de dez (10) a começar por Rogério Fernandez Filho e terminar por Jacó Ferreira Dalmácio Filho.
Belém, 8 de agosto de 1968.
Em testemunho H.P. da verdade.

a) **Hermano Pinheiro**
Tabelião Vitalício

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Ata em 7 vias foi apresentada no dia 8 de agosto de 1968, e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo quatro (4) folhas de números 10003/10007, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o nº 2145/68. E para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, primeiro oficial fiz a presente

nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 8 de agosto de 1968.

a) **OSCAR FACIOLA**
Diretor
(Ext. Reg. n. 2297. Dia 13.8.68)

AGROPECUARIA REUNIDOS PARAENSES S/A (ARPA)
Assembleia Geral Extraordinária CONVOCACAO

Ficam convocados os senhores acionistas da ARPA — Agropecuária Reunidos Paraenses S/A, para comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no próximo dia 20 de agosto de 1968, às 10 horas na sede da Sociedade, em Santana do Araguaia, Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Aumento de capital social com recursos das Leis de Incentivos Fiscais Vigentes na Amazônia;
b) Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Santana do Araguaia, 12 de agosto de 1968.
(a) **João Ribeiro**
Diretor Executivo
Ext. Reg. n. 2304 — Dias... 13, 14 e 15.8.68)

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM-PA "A.S.D.E.R.-PA."

Assembleia Geral Ordinária EDITAL DE CONVOCACAO
Pelo presente edital, ficam convocados todos os associados em pleno gozo de seus direitos sociais, para a reunião de Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada na sede social, à Avenida Alcindo Cacela nº 2074, no próximo dia 23 do corrente mês, às 20 horas, em 1ª, 2ª e 3ª convocações para apreciar o seguinte:

a) — Leitura, discussão e aprovação da Ata da Assembleia Geral anterior;
b) — Tomar conhecimento, examinar e discutir as contas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal.

Belém, 10 de agosto de 1968.
Carlos Alberto Alcântara
p/Secretário Geral
(Ext. Reg. n. 2304. Dia 13.8.68)

PARQUET DO PARÁ S/A.

Ficam convidados os senhores acionistas de PARQUET DO PARÁ S/A, para uma reunião de assembleia geral extraordinária, a realizar-se no próximo dia 20 (vinte) de agosto de 1968, em sua sede social, à travessa Campos Sales, 63, Ed. Comendador Pinho, sala 1003, nesta cidade às 16 (dezesseis) horas a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Reforma dos Estatutos Sociais, para elevação do capital autorizado da sociedade;
b) Outros assuntos de interesse social.

Belém, 8 de agosto de 1968
PARQUET DO PARÁ S/A.
Cláudio de Souza Forte
Diretor
Antônio P. de Magalhães
Diretor
(Ext. Reg. n. 2289. Dias 10, 13 e 14.7.68)

MADEIRAS ACARA S.A. ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

Aos oito dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e oito, às 10 horas, à Avenida Presidente Vargas, número 351 edifício Palácio do Rádio apartamento, número 812, nesta cidade de Belém — Capital do Estado do Pará, reuniram-se em Assembleia Geral os subscritores da MADEIRAS ACARA S.A., sob a presidência do senhor Arnaldo Anghinoni, a saber: Arnaldo Anghinoni, brasileiro, casado, industrial residente em Videira, Estado de Santa Catarina Plauto Golin Graziotin brasileiro, casado, contabilista, residente em Videira, Estado de Santa Catarina Industrial Maideira S.A., entidade jurídica de indústria e comércio, com sede na cidade de Videira, Estado de Santa Catarina, registrada na MM Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob o número 28884, em 30.5.68, representada neste ato por seu bastante procurador senhor Ar-

Industrial Maideira S.A.
Arnaldo Anghinoni
Euclides José Biasi
Lirio João Bellani
Waldyr Bellani
Plauto Golin Graziotin
Adão Palavicini
Hermes Batistella
Ivo Zardo
Evaldo Ernesto Reichert
Saul Brandalise

500.000 ações	500.000,00
1.000 ações	1.000,00
1.000 ações	1.000,00
1.000 ações	1.000,00
1.000 ações	1.000,00
1.000 ações	1.000,00
1.000 ações	1.000,00
1.000 ações	1.000,00
1.000 ações	1.000,00
1.000 ações	1.000,00
1.000 ações	1.000,00
1.000 ações	1.000,00
510.000 ações	510.000,00
NCR\$ 510.000,00	

Informou o presidente dos trabalhos da Assembleia que a integralização da subscrição de capital acima verificada, será processada na seguinte forma: 10% neste ato; e o restante em parcelas de conformidade com a solicitação da diretoria. Cumprindo dispositivos legais que regem as sociedades anônimas, informou o senhor Presidente já haver efetuado o depósito no valor de NCR\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil cruzeiros novos), correspondente a 10% do valor integralizado neste ato cujo documento é do teor seguinte: Guia de Depósito. Arnaldo Anghinoni, brasileiro, casado na qualidade de fundador de MADEIRAS ACARA S.A., em organização, em cumprimento ao disposto no artigo 10.º do Decreto-lei número 5.958, de 10.º de novembro de 1943 e artigo 19.º item V da lei número 4.595, de dezembro de 1964 deposita no Banco do Brasil S.A. a importância de NCR\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil cruzeiros novos), proveniente de quantias que recebeu de Subscritores de Capital, e, para os fins previstos no parágrafo 20.º do referido artigo primeiro, Belém, Pa. 8 de agosto de 1968. Assinado. Arnaldo Anghinoni. Banco do Brasil S.A. Belém (Pa). Liquidado — 8 de agosto de 1968. Conforme Autenticação Mecânica. Oliver Valadares Martins. Ato contínuo, o senhor Presidente ordenou ao secretário que procedesse a leitura dos estatutos sociais que regerão os destinos da sociedade e que são do teor seguinte: MADEIRAS ACARA S.A. — Estatutos Sociais. CAPÍTULO 12. Denominação, Sede, Duração e Objeto.

Art. 10.º — A sociedade por ações que se regerá pelos presentes estatutos sociais e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, girará sob a denominação de MADEIRAS ACARA S.A. Art. 20.º — A sociedade terá como sede a cidade Belém, Capital do Estado do Pará, ficando o seu parque industrial no Município de Acara, Estado do Pará. Parágrafo único: Em todo e qualquer tempo a sociedade poderá, mediante simples reunião de diretoria, criar filiais, sucursais, agências, armazéns de vendas e outras dependências, em qualquer parte do país ou no exterior, determinando para este fim, um capital o qual, para efeitos fiscais deverá ser do capital da matriz. Art. 30.º — O prazo de duração da sociedade é indeterminado. Art. 40.º — Os objetivos da sociedade são os seguintes: a) — Extração, industrialização, comercialização e exportação de madeiras em geral; b) — agricultura e pecuária; c) quaisquer outros ramos de indústria, comércio e agricultura que venham interessar, por deliberação da diretoria. CAPÍTULO 20. — Capital e Ações. Art. 50.º — O capital social é de NCR\$ 510.000,00 (quinhentos e dez mil cruzeiros novos), dividido em 510.000 (quinhentas e dez mil) ações, de valor nominal de NCR\$ 1,00 (um cruzeiro novo), cada uma ordinária ou comum, nominativas ou, uma vez integralizadas, ao portador, a vontade do acionista, por conta de quem correrão as despesas de conversão. Parágrafo primeiro: A sociedade poderá emitir certificados múltiplos de ações, os

quais bem como as ações, deverão ser assinados por dois diretores, sendo um deles obrigatoriamente o diretor presidente. Parágrafo segundo: As ações serão indivisíveis, sendo que a sociedade, somente reconhece um proprietário sobre cada ação. Parágrafo terceiro: Cada ação, ordinária ou comum, dá direito a um voto de deliberação nas Assembleias Gerais. CAPÍTULO 30. Da Diretoria. Art. 60.º — A sociedade será administrada por uma diretoria, constituída por três membros, todos residentes no país, sendo um diretor presidente, um diretor comercial e um diretor gerente, que poderão ser acionistas ou não. Art. 70.º — Todos os membros da diretoria serão eleitos pela Assembleia Geral, anualmente, com mandato até que sejam empossados os novos diretores, podendo ser reeleitos. Art. 80.º — Para a diretoria será fixada pela Assembleia uma remuneração mensal. Art. 90.º — Cada diretor caucionará a sua gestão com 100 (cem) ações da sociedade, próprias ou alheias, cuja caução substituirá enquanto não forem aprovados os atos e contas da respectiva gestão pela Assembleia Geral. Art. 100.º — Em caso de vaga de qualquer cargo de diretoria, os diretores remanescentes designarão um substituto, o qual preencherá provisoriamente a vaga, até a realização da próxima Assembleia Geral, quando então se proverá definitivamente o cargo. Parágrafo único: Deverá sempre coincidir o término do mandato de cada um dos diretores independente da data da eleição. Art. 110.º — A diretoria reunir-se-á de três em três meses, ordinariamente e extraordinariamente, sempre que os negócios da sociedade assim o exigirem, cujas atas, lavradas em livro próprio da sociedade. Art. 120.º — A diretoria tem as poderes e atribuições que lhe são conferidos por lei para assegurar o perfeito funcionamento da sociedade, e, discriminadamente compete-lhe ainda: a) — administração geral dos negócios da sociedade; b) — observar e fazer cumprir as disposições estatutárias e as deliberações das Assembleias Gerais; c) — impor respeito às disposições legais vigentes; d) — propor a distribuição dos dividendos e a aplicação dos lucros líquidos apurados anualmente; e) — deliberar sobre a época de pagamento dos dividendos aprovados pela Assembleia Geral; f) — organizar o relatório balanço geral e contas anuais; g) — convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias. Art. 130.º — São atribuições do diretor presidente: a) Representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele; b) Supervisionar e administrar os negócios em geral, e coordenar todas as atividades em geral; c) representar a sociedade perante as autoridades governamentais e altas personalidades; d) A abertura e fechamento de filiais, agências ou outras dependências da sociedade, em qualquer ponto do país e no estrangeiro, desde que previamente determinadas pela diretoria; e) atender ao departamento de compras da sociedade e assuntos conexos;

1) dirigir, de modo especial, todas as atividades das filiais, sucursais ou agências da sociedade; g) dirigir e fiscalizar a produção do parque industrial mantido pela sociedade, cuidando do seu normal funcionamento, inclusive o transporte de matéria-prima; h) Substituir a qualquer um dos diretores em suas ausências ou impedimentos. Art. 140.º — São atribuições do diretor comercial: a) Dirigir e orientar o departamento de crédito da sociedade, tendo a seu cargo o fichário e cadastro de clientes; b) a direção geral das vendas da sociedade e seu incentivo, bem como coordenar a propaganda de venda dos produtos; c) dirigir e orientar os trabalhos relacionados com a contabilidade da sociedade; d) tratar e deliberar sobre todos os assuntos relacionados com os estabelecimentos bancários, e manter, em perfeita ordem e regularidade, todos os contratos em vigor com os mesmos; e) ter sob sua guarda e responsabilidade, todos os papéis, livros e demais documentos da sociedade; f) controlar os recebimentos das contas da sociedade, bem como dos pagamentos das obrigações e despesas desta; g) orientar as funções secretariais e supervisionar todos os arquivos da sociedade; h) Substituir a qualquer um dos diretores em suas ausências e impedimentos. Art. 150.º — São atribuições do diretor gerente: a) dirigir o parque industrial mantido pela sociedade, bem como orientar e programar a produção industrial; b) selecionar e contratar o pessoal técnico e operário das fábricas designando-lhes as atribuições e respectivos cargos, sob sua fiscalização direta; c) elaborar estudos sobre os produtos a serem manufaturados; d) exercer outras funções que lhes sejam designadas pela diretoria; e) substituir os demais diretores em suas ausências ou impedimentos. Art. 160.º — Todos os cheques, ordens de pagamento, títulos de crédito em geral, letras de câmbio, notas promissórias, duplicatas e outros documentos de qualquer natureza que envolvam a responsabilidade da sociedade, inclusive contratos de empréstimos, penhor mercantil agrícola e industrial, poderão ser emitidos, endossados e aceitos, com a única exceção da assinatura de qualquer dos diretores. Parágrafo primeiro: A sociedade, desde que necessário, poderá constituir procuradores, através de sua diretoria, cujos instrumentos procuratórios, deverão ser outorgados e assinados sempre por dois diretores, contendo também o prazo de vigência determinado que não poderá exceder de um ano, e, sempre deverá coincidir com o término do mandato dos diretores outorgantes. Parágrafo segundo: É expressamente vedado e será nulo de pleno direito e ato praticado por qualquer diretor, procurador ou funcionário da sociedade que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhas aos objetivos sociais, como sejam fianças e quaisquer garantias de favor a terceiros, salvo quando expressamente autorizados pela diretoria. Art. 170.º — As seguintes transações e atos só poderão ser praticados e só tor-

nar-se-ão efetivos, quando executados, por dois diretores: a) venda de bens imóveis; b) constituição de ônus reais sobre bens imóveis; c) hipotecar, empenhar ou alienar bens imóveis de qualquer natureza no todo ou em parte; e, honerar a produção da sociedade; d) assumir compromisso de fiel depositário de que for dado em garantia de qualquer empréstimo; e) Prestar fianças para garantia de débitos fiscais ou institutos para quaisquer sociedades, firmas individuais ou coletivas; f) Estabelecer e dar gratificação a operários e empregados. CAPÍTULO 40. Conselho Fiscal. Art. 180.)

O conselho fiscal será composto de três membros, efetivos e igual número de suplentes; acionistas ou não todos residentes no país, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária e será permitida a reeleição. Parágrafo único: No caso de impedimento, ausência ou vaga dos conselheiros-fiscais efetivos, os suplentes serão convocados pela ordem de nomeação constante da data de eleição. Art. 190.) As atribuições e poderes, concedidos por lei ao conselho fiscal, não poderão ser outorgados a outros órgãos da sociedade, contudo os conselheiros, para serem assistidos nos exames dos livros do inventário, dos balanços e demais contas, poderão contratar contador, perito, contador, ou auditores legalmente habilitados cujos honorários deverão ser fixados pela diretoria e serão pagos pela sociedade. Parágrafo primeiro: O conselho fiscal reunirá-se ordinariamente de três em três meses para exame das contas da sociedade, e extraordinariamente, desde que haja evidente necessidade e sob convocação prévia pela diretoria. Parágrafo segundo: Os membros efetivos do conselho fiscal e suplentes, quando em exercício, perceberão a remuneração que lhes for fixada pela Assembleia Geral que os elegu. CAPÍTULO 50. Das Assembleias Gerais. Art. 200.) A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente dentro dos quatro primeiros meses de cada ano social e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem ou pronunciamento dos acionistas. Art. 210.) Os anúncios de convocação das Assembleias Gerais, serão publicados na imprensa na forma da lei e deles deverá constar ainda que sumariamente, a ordem do dia, data, hora e local da reunião. Art. 220.) Somente poderão tomar parte nas Assembleias, os acionistas cujas ações estejam inscritas em seu nome no livro próprio, antes da data da Assembleia ou os proprietários de ações ao portador, cujas ações estejam depositadas na sociedade com antecedência mínima de vinte e quatro horas da data fixada para a Assembleia. Art. 230.) As Assembleias Gerais serão instaladas em primeira convocação, com a presença de acionistas representando 51% (cincoenta e um por cento) do capital social. Em segunda convocação serão instaladas com qualquer número sempre levantado em conta o previsto expressamente no artigo 104 do decreto lei 2.627 de 26 de setembro de 1940. Art. 240.) O Presidente

da Assembleia será escolhido por aclamação dentre os presentes. Uma vez escolhido o presidente, este escolherá um secretário para assessorá-lo na direção dos trabalhos. Art. 250.) As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas pela maioria absoluta de votos, ressalvadas as disposições previstas em lei. CAPÍTULO 60. Exercício Social, Balanço e Lucros. Art. 260.) O exercício social terminará em trinta de junho de cada ano. Art. 270.) No fim de cada exercício proceder-se-á ao levantamento do inventário, balanço geral e encerramento de todas as contas para apurar o resultado das operações sociais. Art. 280.) Dos lucros líquidos, verificados durante o ano, feitas as amortizações ou depreciações determinadas em lei, serão efetuadas as seguintes deduções: a) 5% (cinco por cento) para constituir um fundo de reserva legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social; b) 20% (vinte por cento) para constituir um fundo para aumento de capital; c) 5% (cinco por cento) para o Fundo de Participação dos empregados nos lucros da Empresa; d) 6% (seis por cento) para o Fundo de Assistência Social aos Empregados; e) a diretoria poderá propor a criação de outros fundos julgados convenientes e necessários; f) o saldo ficará à disposição da Assembleia Geral, que fixará o dividendo, por proposta da diretoria e ouvido o conselho fiscal. CAPÍTULO 70. Dissolução e Liquidação da Sociedade. Art. 290.) A Assembleia Geral poderá em qualquer tempo, determinar sobre a dissolução da sociedade. Art. 300.) É incumbência da Assembleia Geral determinar a forma de liquidação da sociedade, eleger os liquidadores e o conselho fiscal que funcionarão no período de liquidação. Art. 310.) A mesma Assembleia que escolher a comissão liquidante, determinará a forma de liquidação, bem assim a duração do mandato, os poderes e a remuneração dos liquidantes. CAPÍTULO 80. Art. 320.) As divergências que eventualmente surgirem entre os membros da diretoria, relacionados com os assuntos da administração, serão dirimidas em reunião conjunta da diretoria e do conselho fiscal, e finalmente mediante convocação de Assembleia Geral. CAPÍTULO 90. Das Disposições Finais. Art. 330.) O ano social, considera-se iniciado em primeiro de agosto de mil novecentos e sessenta e oito, corrente por conta da sociedade de todas as operações realizadas de então para diante. Finais a leitura dos estatutos sociais, foram os mesmos submetidos à apreciação e votação, sendo aprovados por unanimidade. A seguir procedeu-se à eleição da Diretoria, Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes, ficando assim constituídos: Diretoria — Diretor Presidente o senhor Arnaldo Anghinoni; Diretor Comercial o senhor Euclides José Biasi; Diretor Gerente o senhor Lirio João Bellani; Conselho Fiscal: José Maria Graça da Cruz, economista e técnico em contabilidade; Milton Modesto Figueiredo, técnico em contabilidade e Ferdin

nando Teles Sirotheau Corrêa, advogado todos brasileiros casados, residentes e domiciliados nesta cidade; Suplentes: Reynaldo de Souza Melo, economista e técnico em contabilidade, José Gímenes Pereira, técnico em contabilidade e José Lançari, advogado, todos brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta cidade. Em observância aos estatutos informou o senhor Presidente que cumpre a Assembleia fixar os honorários da diretoria e conselho fiscal, ficando estabelecido o seguinte: NCr\$ 600.00 (hum mil cruzeiros novos) para cada diretor, quando no exercício de suas funções e NCr\$ 1.00 (hum cruzeiro novo) para cada conselheiro, mensalmente. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião pelo tempo necessário à lavratura da presente ata. Reaberta a sessão, foi estalada, achada conforme e vai assinada por todos os presentes.

Belém, 8 de agosto de 1968.
(aa) Arnaldo Anghinoni
Industrial Madeireira S.A.
p. p. Arnaldo Anghinoni
Euclides José Biasi
p. p. Plauto Golin Graziotin
Waldir Bellani
p. p. Plauto Golin Graziotin
Adão Palavotini
p. p. Plauto Golin Graziotin
Ivo Zardo
p. p. Plauto Golin Graziotin
Lirio João Bellani
p. p. Plauto Golin Graziotin
Plauto Golin Graziotin
Hermes Battistella
p. p. Plauto Golin Graziotin
Evaldo Ernesto Reichert
p. p. Plauto Golin Graziotin
Saul Brandalige
p. p. Plauto Golin Graziotin

Declaro ser esta a cópia fiel da Ata de Reunião da Assembleia Geral de Constituição da Sociedade, MADEIRAS ACARA S.A., realizada aos oito dias do mês de agosto do ano de 1968.

Belém, 8.8.1968.
(a) Plauto Golin Graziotin
Secretário
Carlo Kós Miranda
Reconheço as 12 assinaturas acima assinaladas.
Em sinal C. N. A. R. da verdade.
Belém, 9 de agosto de 1968.
(a) Carlos N. A. Ribeiro
Tabelião substituto

Banco do Estado do Pará S.A.
NCR\$ 30.00
Pagou os emolumentos na primeira via na importância de trinta cruzeiros novos.
Belém, 9 de agosto de 1968.
(a) Hegivel.

Junta Comercial do Estado do Pará.
Esta constituição social em 4 (seis) vias foi apresentada no dia nove (9) de agosto de 1968 e mandada arquivar, por despacho do Diretor da mesma Junta, contendo (7) sete folhas de números 100517, que vão ser rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de

arquivamento o número 2163/68. E para constar eu, Carmem Celeste Tenreiro Aranha, primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 9 de agosto de 1968.

O Diretor
OSCAR FACIOLA
(Ext. Reg. n. 2298 — Dia — 13.8.68).

MANUEL PINTO DA SILVA
S.A.
Comércio, Indústria e Agricultura — Assembleia Geral Ordinária
CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas de MANUEL PINTO DA SILVA S.A. Comércio, Indústria e Agricultura para a reunião de Assembleia Geral Ordinária a realizar-se às 16 horas do dia 16 de agosto de 1968, em sua sede social sita à Avenida Nazaré número 48 a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

a) Relatório da Diretoria, Balanço e Conta de Lucros e Perdas referentes ao exercício de 1967;
b) O que ocorrer.
Belém, 12 de agosto de 1968.
(a) Manuel Pinto da Silva
Presidente

(Reg. n. 2301 — Dias — 13, 14 e 15.8.1968).

RETIFICAÇÃO

Na publicação efetuada no DIÁRIO OFICIAL do dia 10 de agosto corrente, a Ata da reunião da Diretoria de Indústria, Biológica e Farmacêutica da Amazônia S.A. (IBIFAMA) leia-se: "foi recebido ofício da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), de número 1769/DHID" ao invés de "1769/53-DCMD". Também onde houver "Indústria de Papel Simão S.A." leia-se: "Indústrias de Papel S. I. m. a. o. S.A." No boletim de subscrição de ações preferenciais leia-se: "Indústrias de Papel Simão, S.A." ao invés de "Indústria de Papel S.A." Sanderões.

(a) Maria A. Conceição
Carlos Mendes
(Ext. Reg. n. 2298 — Dia — 13.8.68).

COMPANHIA DE GÁS DO PARÁ

Assembleia Geral Ordinária
CONVOCAÇÃO

Convocamos os senhores acionistas da Companhia de Gás do Pará a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, às vinte horas do dia 20 do corrente, na Sede Social, sita à Rua de Santo Antônio, 191, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Aprovação das Contas da Diretoria relativas ao exercício social encerrado em 30 de abril de 1968, com Parecer do Conselho Fiscal.

b) Eleição da Diretoria e fixação de seus honorários para o exercício social que se encerrará em 30 de abril de 1969;

c) Eleição do Conselho Fiscal e fixação de seus honorários;

d) O que ocorrer.

Belém (PA), 09 de agosto de 1968.

A DIRETORIA

(Ext. Reg. n. 2293 — Dias 10, 13 e 14.8.68)

LEGISLAÇÃO DE TERRAS

DO ESTADO DO PARÁ
LEI N. 3.641 DE 5/01/1966
DECRETO N. 5.780 DE

27/11/1967

A venda no arquivo da
Imprensa Oficial

NCr\$ 2,00 o exemplar

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Ministério da Marinha COMANDO DO 4.º DISTRITO NAVAL — DIVISÃO DE INTENDÊNCIA

Edital de Referência

De ordem do Exmo. Sr. Contra-Almirante, Comandante do 4.º Distrito Naval, chama a atenção dos interessados para o Edital Geral que se acha publicado no "Diário Oficial" do Estado do Pará, dos dias 10. e 7 de agosto de 1968, referentes à Concorrência Administrativa que será realizada neste Comando, no próximo dia 16 de agosto de 1968, às 14 horas, para Fornecimento às Unidades do 4.º Distrito Naval, sediadas em Belém e aos navios da Marinha, surtos no porto desta Capital durante o período de 1.º de Setembro a 31 de dezembro de 1968, dos grupos: 17 material elétrico; 20 Material de Limpeza e conservação; 53 Material de Expediente; artigos de papelaria, máquinas para escritórios; 54 Material de Imprensa; 56 Munição de boca — Sub-Grupos: "Mantimentos", "Açúcar", "Padaria", "Aves e Ovos", "Laticínios", "Melhorias de rancho", "Dietas", "Verduras e frutas", "Rações preparadas" etc. 57 Medicamentos; Aparelhos; utensílios e vasilhames para laboratório, Drogas e Reativos. Utensílios e vasilhames para farmácia; 61 Material Dentário; 64 Material para cozinha e copa.

Comando do 4.º Distrito Na-

val, Divisão de Intendência. Belém do Pará, em 9 de agosto de 1968.

Nélio Marques da Silva — Primeiro-Tenente (1M) — Encarregado da Divisão de Intendência
(Ext. Reg. n. 2295 — Dias 10, 14.8.68)

Governo do Estado do Pará SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Governo do Estado do Pará CONCORRÊNCIA PÚBLICA EDITAL

Autorizada pelo Decreto Legislativo n. 5/68, de 14 de junho de 1968, fica aberta a Concorrência Pública para a venda de dois pavimentos (16.º e 17.º), em construção, no Edifício "INFANTE DE SAGRES", sito à rua Manoel Barata, nesta cidade, de propriedade do Tribunal de Contas do Estado.

As propostas deverão ser entregues, no Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, até às 10,00 horas do dia 16 de agosto de 1968, quando serão julgadas, não sendo aceitas aquelas cujo valor proposto esteja abaixo da avaliação concedida pela Secretaria de Es-

tado da Viação e Obras Públicas.

Belém, 15 de julho de 1968.
Gen. RUBENS LUZIO VAZ
Secretário de Estado de Finanças
(G. Dias — 8, 10 e 13.8.68)

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Ferdinando Ferreira Braga, Auxiliar de Escritório, padrão A, lotado no Colégio Estadual Magalhães Barata, a disposição da Fundação Educacional do Estado do Pará, para no prazo de trinta (30) dias a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado).

E para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 1.º de julho de 1968.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
Alto da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração
(G. Reg. n. 11.648 — Dias 13 e 30.7. e 13.8.68)

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, MARIA LUCINA VIEIRA SALGADO, professor de 2.ª. entrada, nível

3, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Abdias Arruda no município de Juruti, para, no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 02 de julho de 1968.

(a) **GRACIETTE DE LIMA ARAÚJO**, Chefe da Divisão do Pessoal.

(a) **ALDO DA COSTA E SILVA**, Diretor do Departamento de Administração.

(G. — Reg. 11.396 — Dias 11 e 27.7.68 e 13.8.68).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, OSVALDINA DA SILVA COSTA, professor de 1.ª. entrada nível 1, lotado no Grupo Escolar Joaquim Viana, no município de Ananindeua, para, no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo, e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 18 de julho de 1968.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
ALDO DA COSTA E SILVA
Diretor do Departamento de Administração
(Reg. n. 11.934. Dias 23.7.68 e 8, 23.8.68)

LEGISLAÇÃO SOBRE O I C M.

A venda no Arquivo da Imprensa
Oficial — Preço — NCr\$ 2,00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELEM — TERÇA-FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 1968

Num. 5.810

ACÓRDÃO N. 380

Apelação Cível da Capital

Apelante: Benedita Nery de Araújo

Apelado: — José Maria Azevedo de Araújo

Relator: — Desembargador Silvio Hall de Moura

EMENTA: — Para que o adultério seja provado, autorizando o desquite, basta que a mulher e o cúmplice tenham sido encontrados em circunstâncias que indiquem a prática do ato.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca desta Capital, sendo apelante Benedita Nery de Araújo e apelado José Maria Azevedo de Araújo.

Acordam os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

I — Benedita Nery de Araújo moveu ação de desquite litigioso com fundamento do Art. 317, III do C.C. contra seu marido José Maria Azevedo de Araújo, cumulada com a de busca e apreensão de dois filhos menores do casal, que se encontravam em poder de uma tia paterna dos mesmos.

Os pedidos foram feitos ao M.M. Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara Cível desta Comarca.

Tentada a conciliação nos termos da lei n. 963 de 10 de dezembro de 1949, e não sendo esta possível, mandou o Juiz citar o réu, para responder à inicial, sem observar o estabelecido no art. 4o. da referida lei n. 963.

Citado, o Réu contestou a ação e reconveio com fundamento nos incisos I e IV do art. 317 do Código Civil.

O magistrado ordenou a busca e apreensão dos menores, mandando entregá-los à guarda da avó materna dos mesmos, o que foi cumprido.

À fls. 27 o Réu pediu a junta dos documentos de fls. 28, 29 e 30, o que foi deferido, tendo a Autora falado sobre eles à fls. 32.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Proferido despacho saneador à fls. 32 v. com ele se conformaram as partes.

As fls. 35 v. foi determinada a vista do processo ao Curador Geral da Comarca, tendo este falado à fls. 44 v.

Realizada a audiência de instrução e julgamento, foram tomados os depoimentos do Réu e de 4 testemunhas deste, tendo o M.M. Juiz "a quo" julgado improcedente a ação e procedente a reconvenção, decretando desquite do casal litigante, considerando a Autora como culpada, por ter cometido adultério e abandonado o lar conjugal, determinando que os filhos dos cônjuges voltem ao poder paterno, ressalvando à Autora o direito de visitá-los na casa do Réu, condenando-a ainda a não usar o nome do Réu e nas custas do processo.

Inconformada, a Autora apelou, tempestivamente da decisão.

Nesta Instância o Exmo. Sr. Des. Procurador Geral do Estado, manifestou-se pelo improvimento da apelação.

II — No fim do seu arrazoado apelatório diz a apelante, que este processo é nulo por incompetência do juiz que o presidiu, porque o feito fora distribuído ao Titular da 7a. Vara e julgado pelo da 8a. Acontece que este estava respondendo pela 7a., quando da instauração e julgamento da ação e por isso não há nulidade a ser discutida.

Aliás a Apelante não levantou a preliminar, de nulidade apenas fez referência a ela, depois de se referir ao mérito da causa.

III — O M.M. Dr. Juiz "a quo" não cumpriu o que determina o art. 4o. da Lei n. 963, isto é, na impossibilidade da reconciliação não promoveu a solução do litígio por meio de desquite amigável.

Entretanto, está implícito que os litigantes não queriam

solução amigável, de espécie alguma, razão pela qual a omissão do magistrado não implica em nulidade.

IV — A Apelante fundamentou o seu pedido de desquite em injúria grave, dizendo que o apelado tornara-se inexplicavelmente, violento, agressivo, despótico e injuriador e que frequentemente, sem razão, chamava-a de infiel e adúltera. Acrescenta mais a apelante, na inicial, que ele exigira dela a prática da sodomia e da felação, o que constitui torpíssima injúria à mulher.

Apesar de batizá-lo de violento e agressivo, ela não se refere a sevícia, porque este é o mau tratamento, a grosseria material continuada, a ofensa física.

Como se vê a apelante se queixa de ter sido injuriada pelo apelado com a acusação de ser adúltera e com o convite para práticas amorosas contra a natureza.

Na audiência de instrução e julgamento, e nas suas razões de apelação, a apelante, abandonando praticamente o motivo da injúria grave que seria de ser chamada de adúltera, procura justificar o adultério, dizendo que o apelado concorrera para ele e que por isso ele, adultério, deixara de ser motivo para o desquite.

A prova produzida nestes autos é toda no sentido de que o apelado jamais injuriara a apelante. Todas as testemunhas reputam-no como bom chefe de família.

As alegações da Apelante não ficaram provadas, por isso, andou muito bem o juiz julgando a ação improcedente.

E andou também acertadamente o magistrado, julgando procedente a reconvenção. Nesta, alegou o apelado que a apelante cometera adultério e que abandonara sem razão o lar conjugal.

E as suas alegações encon-

traram apoio nas provas que produziu. A apelante cometeu adultério com Gilmando de Lima e abandonou o seu lar para morar com o seu amante.

Hoje em dia, não se exige como única prova do adultério, que os adúlteros sejam encontrados "solus cum sola, nudus cum nuda, inopem lecto", como queriam as Decretais. Para que ele seja provado, basta que a mulher e o cúmplice tenham sido vistos em circunstâncias que indiquem a prática do ato.

A Apelante fora encontrada passeando de lambreta com o seu amante, diversas vezes, e em repetidos colóquios. A respeito desse procedimento dela, a prova testemunhal é completa e impressionante.

Além dos mais existem dois bilhetes amorosos, um dele e um dela, e um retrato dele, com dedicatória, no qual se evidencia a ligação íntima que existia entre os dois.

Diz Clóvis Bevilacqua que o adultério constitui a lesão mais direta e mais grave à santidade do matrimônio, à moralidade e disciplina das relações conjugais (Direito da Família § 60).

O adultério sempre foi considerado um ato grave. Os egípcios e os hebreus puniam-no com a morte. Na Índia a mulher adúltera era devorada por cães famintos. Em Roma, a princípio, era considerado delito doméstico; e o tribunal da família podia impor pena de morte; mais tarde passou para a classe dos crimes públicos. O Direito Romano e as Ordenações Filipinas (Livro V título 28) permitiam ao cônjuge ultrajado matar a mulher e o seu cúmplice, se os encontrasse em flagrante.

Ficou também provado que a apelante abandonara involuntariamente o lar conjugal para viver com seu amante, mas essa circunstância opera, neste caso, não como fundamento distante para o desquite e sim como prova do adul-

tério, por que este por si autoriza "a separatio quo ad thorum et mensam et quo ad mutuum servitutum".

A Apelante não provou a sua alegação de que o apelado concorrera para a prática do adultério. Ao contrário, o que ficou provado é que o apelado ignorava o procedimento desleal da apelante e como sempre acontece foi o último a saber do fato.

O que ficou evidente também é que a apelante ao saber que fora descoberta no seu procedimento injurioso ao apelado, tratara de abandonar seu lar, passando a viver maritalmente com o seu amante.

Sendo a apelante a culpada os filhos devem ficar em poder do cônjuge inocente que é o apelado.

Como instrução, recomendo ao MM. Dr. Juiz "a quo", que nos desquites litigiosos, além da tentativa de reconciliação referida no Art. 10 da Lei nº 963 de 10 de dezembro de 1942, se em se tratando de casamento realizado há mais de dois anos, deve ser tentada, nos termos do art. 40 da citada lei, a solução do litígio, por meio do desquite amigável.

Belém, 25 de julho de 1968.
(a.a.) Oswaldo Polucan Tavares.

PRESIDENTE

Silvio Hall de Moura

RELATOR

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará Belém, 7 de agosto de 1968.

AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo

ACÓRDÃO N. 381

Apelação Cível da Capital

Apelante: — Euridice Tavares de Souza, pela Justiça Gratuita

Apelada: — Oscarina Pereira da Silva

Relator: — Desembargador Manoel Cacella Alves

EMENTA: — Agravo no auto do processo: a) na ação de despejo não se discute o domínio e sim a relação "ex locato", que constitui mérito da causa; b) — desde que a ação foi proposta após o decurso do prazo da notificação, não há nulidade insanável; c) — na ação principal, levar-se-á em conta a taxa judiciária já paga nos processos preparatórios; d) — na ação de despejo, a vitória só se impõe para verificação e arbitramento das benfeitorias indenizáveis e introduzidas pelo locatário, desde que indicadas na contestação.

Mérito — A natureza obrigacional que estabelece a relação "ex locato" entre locador e locatário não é direito relativo a imóvel que diz respeito a direito real; daí ser prescindível a prova do domínio. A insinceridade do pedido somente a "posteriori" pode ser apurada.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca da Capital, em que é apelante Euridice Tavares de Souza e apelada Oscarina Pereira da Silva.

É adotado o relatório de fls. 46 e verso como parte integrante deste julgado.

Preliminarmente — Agravo no auto do processo:

I) — prova do domínio — Legitimidade de parte. A ação de despejo é pessoal e não real; nela não se discute o domínio e nem direito relativo a ele e sim a relação "ex locato", que constitui mérito da causa; daí, não haver necessidade de inicial ser instruída com a prova da propriedade, que não implica em ilegitimidade de parte;

II) — Nulidade da notificação — O despacho do juiz está datado de 9 de novembro e não de 29. As datas das distribuições ao juiz e ao escrivão — 7 e 9 — respectivamente, a autuação da petição feita também no dia 9, comprovam a lançamento pelo juiz. Logo, se a notificação foi efetuada no dia 10, está correta. Também a certidão do Oficial de Justiça, de que a notificação recusou-se a lançar no mandado a sua assinatura, vale até prova em contrário. Isso, também, ocorreu com a citação e ela compareceu ao juízo para se defender, donde se conclui que, realmente, a notificação foi testemunhada;

III) — Pagamento da taxa judiciária — O valor da ação é de NCr\$ 480,00 e na notificação foi paga a quantia de NCr\$ 2,40, ou seja, a metade de NCr\$ 4,80. E, se na ação principal, levar-se-á em conta a taxa judiciária já paga nos processos preparatórios, como é o caso, o pagamento está correto.

A falta de pagamento da metade da taxa judiciária é mera irregularidade, que pode ser suprida.

IV) — Cerceamento de defesa — Vitória — A vitória nas ações de despejo só se impõe para a verificação e arbitramento das benfeitorias indenizáveis e introduzidas pelo locatário.

Na contestação, a Ré não indicou as benfeitorias que introduziu e nem especificou a natureza das mesmas, daí ser acertado o despacho que indeferiu o pedido de vitória.

Mérito — A ação de despejo é pessoal e visa a rescisão do contrato de locação.

Não se deve confundir a natureza obrigacional que estabelece a relação "ex locato" entre o locador e o locatário com direito relativo a imóvel, que diz respeito a direito real.

Portanto, toda e qualquer discussão acerca do domínio é impertinente na ação de despejo, especialmente, quando ela se funda no inciso X, parágrafo final, do art. 11 da Lei do

Inquilinato.

Pelo contrato de locação verbal ou escrito, o inquilino reconhece na outra parte a condição de locador, como acontece, in casu, daí ser de fato aquele ventilar questões contrárias à verdadeira situação que aceitou e reconhece.

A Apelante não afaz de evitar a rescisão do contrato, lançou mão de todos os argumentos, inclusive a irregularidade no pagamento da taxa judiciária, mas não conseguiu esconder a legitimidade da situação, que ela mesma reconheceu como válida.

A Apelante reconhece, expressamente, nas suas razões, a qualidade de locadora da Apelada ao dizer: "reco-

sa que lhe fôsse surpreendida por uma ação de despejo, decidiu consignar em juízo em nome daquela senhora, a quantia de NCr\$ 80,00, referente aos meses de setembro e outubro, para que tivesse uma quitação válida como é de direito. O patrono daquela senhora no dia marcado compareceu e recebeu a referida quantia." E ainda, "Em janeiro deste ano novamente a Apelante foi apanhada de surpresas por uma citação para pagar em juízo a importância referente a novembro e dezembro, tendo pedido e purgado a mora no tempo que lhe foi deferido".

Anesar de tudo isso a Apelante quer convencer de que a Apelada não é a locadora.

Logo, é incabível, até mesmo contraditória, a defesa que procura envolver o domínio ou direito a ele relativo.

A insinceridade do pedido, que a Apelante não logrou provar, somente a "posteriori" pode ser apurada.

"Expositis":

Acorda a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, a unanimidade, preliminarmente, negar provimento ao agravo no auto do processo, e, de mérito, ainda por unanimidade, de votos, negar provimento à apelação.

Custas na forma da lei.

Belém, 18 de julho de 1968
(a.a.) Eduardo Mendes Patriarcha

PRESIDENTE

Manoel Cacella Alves

RELATOR

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará Belém, 8 de agosto de 1968.

AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo
(G. Reg. n. 12854)

ACÓRDÃO N. 382

Apelação Cível da Capital

Apelantes: — Mário Couto e Sara Couto Coelho

Apelado: — José Tomaz de Aquino Soares Couto

Relator: — Desembargador Manoel Cacella Alves

EMENTA: — Condomínio

ser feita na pessoa do inven-

tariante, se este não for da-

tivo, ou, pessoalmente, ou por

édital, aos herdeiros e suces-

sores aquinhoados com a cota

do condomínio, ou, ainda, aos

presumíveis herdeiros e su-

cessores, se não ocorrer qual-

quer uma das hipóteses ante-

riores.

Vistos, relatados e discuti-

dos estes autos de apelação ci-

vel da Comarca da Capital,

em que são apelantes Mário

Couto e Sara Couto Coelho e

apelado José Tomaz de Aquino

Soares do Couto.

É adotado o relatório de fls.

107 e verso como parte inte-

grante deste julgado.

Preliminarmente — Nulida-

de da citação de um dos réus.

Do contrato de locação se

inere que o prédio pertence

em condomínio aos locadores

Mário Couto, Maria Leonor

Couto e Sara Couto Coelho e

da inicial consta o pedido de

citação dessas pessoas.

Ao chamamento a juízo acu-

diram apenas Mário Couto e

Sara Couto Coelho com a con-

testação de fls. 30 a 32.

Como a citação foi procedi-

da por edital, a nomeação de

um Curador a lide se impunha,

já que o condômino Maria

Leonor Couto deixou de se

defender, é rével, de acordo

com o art. 80, § 10, letra b do

Cód. Proc. Civil.

A preterição dessa formali-

dade importa na nulidade dos

autos que se seguirem, por

isso, o processo está nulo a

partir do saneador.

Mas, a citação é nula em

referência a esse condômino

locador.

Foi citada uma pessoa faleci-

da.

No depoimento do Autor está

consignado: "que o depoen-

te pagava os aluguéis do imó-

vel na garagem do mesmo, cujos

recibos vinham assinados por

dona Leonor, que o declarante

acha que até o último mês pa-

go o recibo foi assinado por

dona Leonor, que o depoente

não sabe se dona Leonor mor-

reu há dois anos..." O réu

Mário Couto declarou "que do-

na Maria Leonor Couto era

uma das proprietárias do imó-

vel, já tendo falecido, e não

comunicou o seu óbito ao Au-

tor por achá-lo desnecessário,

mesmo porque os jornais lo-

cais deram notícia desse fato

e o próprio Autor disse teve

notícias, tanto assim que apre-

sentou condolências".

As fls. 9 e 10 estão dois re-

cibos datados de 31 de julho

e assinados por Sara Couto

Coelho, correspondente ao alu-

guel do mesmo mês, quando o

Autor ingressou em juízo.

Cotejando a quele depo-

imentos e os recibos, não há

dúvida quanto ao falecimento

de Maria Leonor e de se isso

do conhecimento do Autor, an-

tes do ajuizamento desta ação.

Logo, a citação deveria ter

sido feita na pessoa do inven-

variante se este não fosse da vivo, e antes de partilhados os bens, ou, na pessoa do herdeiro o sucessor mesmo por edital, a quem coube a parte do condomínio, ou, ainda, deveria ser pedida a citação dos presumíveis herdeiros e sucessores, se não ocorresse qualquer uma dessas hipóteses.

Expositis.
Acorda a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, à unanimidade, preliminarmente, dar provimento à apelação, para anular o processo a partir do despacho saneador (fls. 34), a fim de ser procedida a citação dos herdeiros de Maria Leonor Couto.

Custas pelo apelado.
Belém, 18 de julho de 1968
(a.a.) Eduardo Mendes Patriarcha

PRESIDENTE.
Manoel Cacella Alves,
RELATOR.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará Belém,
3 de agosto de 1968.
AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo
(G. Reg. n. 12855)

ACORDAO N. 383
Apelação Cível da Capital
Apelante: — Maria de Jesus Carvalho Proença
Apelada: — A herança de Manoel Maria Proença
Relator: — Desembargador Manoel Cacella Alves

EMENTA. — A simples pretensão do cônjuge sobrevivente de ver incluído na sua meação um prédio e não outro, não justifica o pedido de alteração ou modificação da partilha mesmo porque ambos os imóveis estão situados no mesmo local e ser pequena a diferença de valores a eles atribuídos, e, especialmente, não ter havido erro essencial, dolo ou coação no esboço ou nos atos que lhe precederam no inventário.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca da Capital, em que é apelante Maria de Jesus Carvalho Proença e apelada a herança de Manoel Maria Proença.

É adotado o relatório de fls. 169 verso como parte integrante deste julgado.

A Apelante visa a reforma do despacho que julgou a partilha dos bens do falecido Manoel Maria Proença, porque não foi atendida a impugnação no sentido de ser atribuído na sua meação o prédio n. 132/134 avaliado em NCr\$ 40.000,00.

Do espólio constam os terrenos edificadas à avenida Presidente Vargas sob os n. 132/134 e 144 e, respectivamente, avaliados em NCr\$ 40.000,00 e NCr\$ 30.000,00.

No esboço de partilha, coube à viúva-meira o terreno de n. 144 e o outro aos herdeiros do "de-cujus" em número de quatro.

Pretende a viúva o contrário, ou seja, incluído na sua meação o terreno de n. 132/134 em vez de n. 144. Para tal, alega que ao cônjuge sobrevivente assiste o direito de preferir ficar com os bens com que entrou para a sociedade conjugal.

Acontece que a Apelante não contribuiu com qualquer um desses bens para a sociedade conjugal, eles já pertenciam ao falecido quando nela quarta vez contraiu matrimônio com ela.

Não há nenhuma injustiça na partilha qualitativa ou quantitativamente, pois, os dois prédios são contíguos, estão situados na mesma quadra da avenida Presidente Vargas e a diferença de valor é apenas de NCr\$ 10.000,00.

Cumprido ressaltar que a própria viúva inventariante valeu-se de todos os meios permissíveis em direito para a manutenção da avaliação, inclusive para que não fosse procedida uma segunda.

A partilha, uma vez feita e julgada, só é anulável pelos vícios que invalidam, em geral, os atos jurídicos. É o que determina o art. 1.805 do Código Civil.

Ora, se no esboço não há erro essencial, não foi lançado sob coação e nem dolo. Também, está revestido das formalidades prescritas em lei, inclusive nos atos que lhe precederam no inventário.

O recurso não invoca nenhum desses casos, pede apenas para ser atribuído na meação da viúva um prédio em vez de outro, ambos situados no mesmo local, sem justa razão no pretendido.

Expositis.
Acorda a segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, à unanimidade, negar provimento à apelação, mantendo, assim, a partilha dos bens.

Custas pela apelante.
Este julgamento foi presidido pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Osvaldo Pojuca Tavares.

Belém, 25 de julho de 1968.
(a.) Manoel Cacella Alves

RELATOR.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará Belém,
9 de agosto de 1968.

AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo
(G. Reg. n. 12856)

Conselho Superior da Magistratura
ACORDAO N. 5
Recurso Penal da Capital

Recorrente: — O dr. So. Promotor Público.

Recorrida: — A Corregedoria Geral da Justiça

Relator: — O Exmo. Sr. Desembargador Walter Falcão.
O dr. Otávio Promotor Público da Capital reclamou a Corregedoria Geral, contra o ato do dr. Juiz Presidente do Tribunal de Júri, que lera em

plenário sentença absolutória em favor de João Alberto Luíne Guimarães, por unanimidade de votos.

As informações pedidas não vieram porque o juiz reclamado encontrava-se de férias e doente, sendo avocados os autos. Nêles, foi verificado que na ata do julgamento do Tribunal de Júri, a absolvição do réu foi por unanimidade e na qual constava a assinatura do Promotor reclamante.

Num dos atos da reclamação formulada, o dr. So. Promotor alude que o dr. Juiz Presidente juntou aos autos outra sentença e não a que foi lida em plenário. Ora, essa alegação, além de constituir grave injustiça ao Juiz Presidente do Tribunal de Júri, que é homem honrado e pobre, não ficou provada, e a ata de julgamento é a peça principal da sessão, porque ela retrata todas as ocorrências, e o fato de ter o reclamante colocado sua assinatura junto com o Juiz na referida ata, admitiu-a tacitamente como válida e fiel.

O ocorrente pode não ter se conformado com o resultado a que chegaram os srs. julgados e por isso recorreu a Superior Instância.

É um direito seu, mas falcão-lhe direito para reclamar contra o juiz ou melhor de ato emanado deste magistrado, principalmente quando o ato está revestido das formalidades legais.

Por isso o despacho do exmo. Sr. Desembargador merece confirmação.

Em face disso, acordam os membros do Egrégio Conselho Superior da Magistratura à unanimidade, negar provimento ao recurso.

Em 22 de julho de 1968.
(a.) Agnato de Moura Monteiro Lopes, Presidente. Walter Bezerra Falcão, Relator, ad hoc. Ophir José Novaes Coutinho, Proc. Geral do Estado.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará Belém, 24 de julho de 1968.
LUIS FARIA — Secretário do C.S.M.
(G. Reg. n. 12321)

ACORDAO N. 6
Recurso Cível da Capital
Recorrente: — Cláudio Nunes de Souza

Recorrida: — A Corregedoria da Justiça

Relator: — O Exmo. Sr. Desembargador Walter Falcão.

Cláudio Nunes de Souza recorreu para este Egrégio Conselho contra despacho da Corregedoria Geral, que indeferiu reclamação por ele formulada contra a MM. 2a. Pretora Cível, por haver esta, na ação de despejo proposta por Rosa Braga de Carvalho contra o recorrente, realizado audiência de instrução e julgamento sem a presença do perito e do advogado do reclamante.

Nas informações prestadas pela dra. Pretora reclamada, diz ela que, da audiência aludida, tomaram ciência tanto o advogado como o perito do recorrente, deixando ambos inexplicavelmente de comparecer à citada audiência pelo que foi aplicada a sanção legal pela parte contrária. É o relatório.

No contexto da reclamação verifica-se que o advogado que a assinou, confessa que se retirou do recinto do Fórum para tratar de outro assunto urgente. Se o causidico em referência não podia assistir a audiência para a qual estava devidamente intimado, deveria ter providenciado outro advogado para tal, e não abandonar o cliente à própria sorte, como o fez. A lei é clara e taxativa nesses casos, e o recorrente não tem razão, pelo que o despacho do exmo. sr. des. Corregedor não merece censura, devendo por isso ser mantido em todos os seus termos.

Assim sendo, acordam os membros do Egrégio Conselho Superior da Magistratura, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

Em 22 de julho de 1968.
(a.) Agnato de Moura Monteiro Lopes

PRESIDENTE.
Walter Bezerra Falcão,
RELATOR AD HOC.

Ophir José Novaes Coutinho
Proc. GERAL DO ESTADO
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará Belém,
24 de julho de 1968.

LUIS FARIA
Secretário do C.S.M.
(G. Reg. n. 12322)

ACORDAO N. 7
Recurso Cível da Capital
Recorrente: — Panificadora Modelo Ltda.

Recorrido: — A Corregedoria Geral da Justiça

Relator: — O Exmo. Sr. Desembargador Walter Falcão.

Panificadora Modelo Ltda, sociedade mercantil, sediada nesta cidade, recorreu para este Egrégio Conselho contra despacho da douta Corregedoria Geral porque indeferiu reclamação da recorrente, que manevra despacho do dr. juiz da 9a. Vara Cível, ação de despejo em que é autor Mário Augusto Ferreira e ré Panificadora Modelo Ltda.

Recebido e processado devidamente, o recurso em tela, eis que autos de julgamento a recorrente, pelo seu advogado requereu desistência do mesmo, por ter resolvido amigavelmente a questão objeto deste recurso com a parte contrária, pelo que fica o pedido prejudicado.

Nessas condições, acordam os membros do Egrégio Conselho Superior da Magistratura, à unanimidade, homologar a desistência requerida para que produza seus efeitos legais, dando-se ciência à Corregedoria.

gedoria Geral da Justiça para as providências cabíveis.

Em 22 de julho de 1968
(a) Agnato de Moura Montei-
ro Lopes,

PRESIDENTE
Walter Falcão
RELATOR.

Ophir José Novas Coutinho
Proc. GERAL DO ESTADO
Secretaria do Tribunal de Jus-
tiça do Estado do Pará-Belem,
24 de julho de 1968

LUIS FARIA
Secretário do C.S.M.
(G. Reg. n. 12323)

ACÓRDÃO N. 8

Recurso Cível da Capital
Recorrente: — Alvim Ban-
deira Filho

Recorrido: — A Corregedo-
ria Geral da Capital.
Relator: — O Exmo. Sr. De-
sembargador Sílvia Hall de
Moura

EMENTA: — Não tendo
havido erro do juiz e sim exa-
ta aplicação da lei, é incensu-
rável a decisão da Corregedo-
ria que deferiu a reclamação
feita.

Vistos, relatados e discutidos
estes autos de recurso cível
sendo recorrente Alvim Ban-
deira Filho e recorrido o Exmo.
Sr. Dr. Corregedor Geral da
Justiça

Acordam em sessão do Con-
selho Superior da Magistratu-
ra, por unanimidade de votos,
negar provimento ao recurso,
para confirmar a respeitável
decisão recorrida.

I — Alvim Bandeira Filho
reclamou à digna Titular da
Corregedoria Geral da Justiça,
contra o ato da M.M. Dra. Pre-
tora do Cível desta Comarca,
que em uma ação de despejo,
indeferiu a realização de uma
vistoria, que lhe reclamante
havia requerido.

A referida ação de despejo
fora movida por Maria Emília
Cardoso do Amaral e Nêlia do
Amaral Chaves contra o recla-
mante.

Justificou o reclamante não
ter usado do agravo no auto
do processo, por não caber
apelação final, visto ter o va-
lor da causa, e que, procedia à
reclamação, porque o juiz er-
rara negando a perícia, que é
obrigatória nos processos regi-
dos pelo dec. n. 24.150 de
20.4.63.

A honrada dra. Corregedora
indeferiu a reclamação, tendo
havido recurso de decisão.

Perante este Egrégio Con-
selho o Exmo. sr. dr. Procura-
dor Geral do Estado opinou
pelo não conhecimento do re-
curso.

II — Pela informação de fls.
6, prestada pela Pretora, veri-
fica-se que a ação fora propo-
sta com fundamento no dec. lei
n. 4 de 7 de fevereiro de 1968,
art. 40, inciso III.

Ora, como se vê, trata-se de
locação para fim não residen-
cial, excluída do regime do

dec. n. 24.150 e por isso não
era obrigatório a perícia re-
querida.

Não houve erro do juiz e
a decisão recorrida é incensu-
rável.

Belém, 18 de julho de 1968
(a) Agnato de Moura Montei-
ro Lopes

PRESIDENTE
Sílvia Hall de Moura
RELATOR

Ophir José Novas Coutinho
Proc. GERAL DO ESTADO
Secretaria do Tribunal de Jus-
tiça do Estado do Pará-Belem,
24 de julho de 1968.

LUIS FARIA
Secretário do C.S.M.
(G. — Reg. n. 12524)

ACÓRDÃO N. 9

Recurso Cível da Capital
Recorrente: — Elias Salame
da Silva

Recorrida: — A Corregedo-
ria Geral da Justiça
Relator: — O Exmo. Sr. De-
sembargador Sílvia Hall de
Moura

EMENTA: — Da penho-
ra, em execução de sentença,
cabe embargo não se admi-
tindo portanto, reclamação

Vistos, relatados e discuti-
dos estes autos de recurso cí-
vel, sendo recorrente Elias Sa-
lame da Silva, e recorrido o
Exmo. Sr. Des. Corregedor Ge-
ral da Justiça.

Acordam, em sessão plena-
ria do Conselho Superior da
Magistratura, por unanimida-
de de votos, negar provimento
ao recurso, para confirmar a
decisão recorrida, não pelos
seus fundamentos, e sim por-
que o reclamante, ora recor-
rente, deveria ter embargado
a penhora, nos termos do art.
948 do Código de Processo Ci-
vil, o que não fez.

I — Elias Salame da Silva
foi condenado a pagar a Irene
da Silva Fontes, pelo M.M. sr.
Dr. Juiz de Direito da 9ª Va-
ra Cível desta Capital, a inden-
ização de NCr\$ 4.386,51, por
ato ilícito (acidente de transi-
to).

Na execução da sentença, o
executado ofereceu a penhora
um automóvel marca SIMCA,
modelo 1965, de sua proprie-
dade. A exequente impugnou
a nomeação, tendo o juiz de-
volvido a ela o direito de in-
dicar o bem a ser penhorado,
sendo então apontado o imó-
vel residencial do executado.

Este dizendo ter havido erro
de ofício do juiz reclamou à
Corregedoria, tendo a sua di-
gna Titular indeferido a recla-
mação, com o fundamento de
que, não tendo o reclamante
provado ser o automóvel de
valor suficiente para garantir
a dívida, ficara à critério do
juiz a aceitação ou não do re-
ferido bem.

Dessa decisão recorreu o re-
clamante.

Perante este Conselho opi-
nou o Exmo. Sr. Des. Procura-

dor Geral pela reforma do des-
pacho recorrido.

II — Tratando-se de execu-
ção de sentença, deveria o re-
corrente ter embargado a pe-
nhora, nos termos do art. 948
do Código de Processo Civil.
Não o fazendo, desistiu do
único remédio que poderia
usar legalmente.

Preferiu reclamar contra a
decisão do juiz, mas a recla-
mação não tem apoio legal.

A decisão da digna Corrego-
doria indeferindo a reclama-
ção deve ser mantida, não pe-
los seus fundamentos, e sim

porque não cabe procedimento
reclamatório quando há provi-
dência prevista na lei.

Belém, 18 de julho de 1968
(a) Agnato de Moura Montei-
ro Lopes

PRESIDENTE
Sílvia Hall de Moura
RELATOR

Ophir José Novas Coutinho
Proc. GERAL DO ESTADO
Secretaria do Tribunal de Jus-
tiça do Estado do Pará-Belem,
25 de julho de 1968.

LUIS FARIA
Secretário do C.S.M.
(G. Reg. n. 12325)

JUSTIÇA FEDERAL

SECCIONAL DO PARÁ

EXECUTIVO FISCAL

"Habeas-Corpus" Preventivo:
Processo n. 1149

Impetrante: Francisco Foul-
gues de Deus
Impetrado: Polícia Federal do
Pará.

Despacho: Ao parecer do
Procurador Regional da Repu-
blica, Belém, Pará, em 12.7.68

— a.) ANSELMO SANTIAGO
— Juiz Federal

Mandado de Segurança
Processos ns. 1020, 1096 e 1097

Impetrantes: Sociedade Ince-
ndente de compositores e auto-
res musicais (SICAM); Uiratan
de Aguiar, Fósforos da Am-
ônia, S/A.

Impetrados: Delegado Regio-
nal do Departamento de Polícia
Federal e Censura Federal

— Chefe: Maria Selma Miranda
Chaves, Chefe de Turna de
Censura de Diversões Públicas
do Departamento de Polícia
Federal; Antônio Cosenza Neto
e Geraldo Pinto Marques Lapa-
res.

Despacho: Ao parecer do
Procurador Regional da Repu-
blica, Belém, Pará, em 12.7.68

— a.) ANSELMO SANTIAGO
— Juiz Federal

Crime de Contrabando ou
Descaminho

Processo n. 953
Autor: A Justiça Pública

Réu: Roque Barral, da Luz
Sotero Cerqueira da Luz, Rai-
mundo Neto Barbosa, Telmo
Silva e Manoel Ferreira Pereira

Despacho: Sobre o proce-
dimento de fls. 149, ouça-se o dr.
Procurador Regional da Repu-
blica.

2. Oficie-se ao Exmo. sr. dr.
Juiz de Direito da Comarca de
Soure, neste Estado, solicitando
que se digna informar a este
Juiz, com a maior brevidade
possível se houve recurso de
sentença que condenou o réu

— Luiz Lima Noronha como
curso nas sanções do art. 334
do Código Penal Brasileiro e
em caso afirmativo, se foi tran-
smitida pela Superior Instância a
decisão recorrida.

3. Desimpo o dia 2 do mês de
agosto vindouro, único desim-
pedido, às 16.00 horas, para ter
lugar a audiência de instrução
das testemunhas arroladas a
fls. as quais deverão ser notifi-
cadas por meio de mandado, a-
plicando-se no que couber o
disposto no art. 20, do art. n. 221
do Código de Processo Penal.

Notifiquem-se, ainda, os ar-
tefícios do Procurador Regional da Repu-
blica, Curador do réu menor, os
advogados dos réus e seus re-
quisitando-se ao Direto do
Presídio a apresentação dos mes-
mos. Belém, Pará, em 12.07.68.

a) Anselmo Santiago — Juiz
Federal.

JUIZ FEDERAL
Dr. José Anselmo de Figuei-
re de Santiago

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
Dr. Aristides Porto de
Medeiros

CHEFE DE SECRETARIA
Dr. Loris Rocha Pereira
**BOLETIM DA JUSTIÇA FEDE-
RAL N. 121 EXPEDIENTE DO
DIA 15.7.68**

— Ação Penal

Processo n.

Autor: A Justiça Pública

Réu: Michel Léon Marie Ber-
nardo Flahault

Despacho: I — Homologo a
desistência requerida a fls.
número 155, assim ficando sem
efeito a designação da audien-
cia anteriormente marcada pa-
ra o dia 22 de julho corrente,
às 9 horas.

II — Reiterem-se os termos
dos ofícios de fls. 123 e 125.

III — Nomeio para funcionar
como tradutor o Professor In-
gênis Machado Coelho Neto,
o qual deverá prestar o devido
compromisso a fim de traduzir
as peças de fls. 128/130, 143/145,
e 149/152.

IV — Solicitem-se da Polícia
Federal esclarecimentos sobre
se há algum resultado das
diligências a que alude o ex-
pediente de fls. 33

V — Intime-se, Belém, ...
15.07.68. (a) Aristides Medei-
ros — Juiz Federal Substituto.

Na Petição de Rogério Fer-
nandez Filho, (Ad. Adherbal
Meira Mattos).

Despacho: A vista da infor-
mação do Dr. Secretário, sub-
meta-se a apreciação do Exmo.
Sr. Dr. Juiz Federal Substituto,
a quem foi distribuído o feito.

Belém, Pará, em 15.VII.68. a)

Anselmo Santiago — Juiz Fe-
deral. A, em apartado. Certifi-
que a Secretaria se está no pra-
zo a que alude o art. 182 do
CPC. Belém, 15.07.68. a) Ari-
stides Medeiros.

— Ação Penal

Processo n.

Autor: A Justiça Pública

Réu: Michel Léon Marie Ber-
nardo Flahault

Despacho: I — Homologo a
desistência requerida a fls.
número 155, assim ficando sem
efeito a designação da audien-
cia anteriormente marcada pa-
ra o dia 22 de julho corrente,
às 9 horas.

II — Reiterem-se os termos
dos ofícios de fls. 123 e 125.

III — Nomeio para funcionar
como tradutor o Professor In-
gênis Machado Coelho Neto,
o qual deverá prestar o devido
compromisso a fim de traduzir
as peças de fls. 128/130, 143/145,
e 149/152.

IV — Solicitem-se da Polícia
Federal esclarecimentos sobre
se há algum resultado das
diligências a que alude o ex-
pediente de fls. 33

V — Intime-se, Belém, ...
15.07.68. (a) Aristides Medei-
ros — Juiz Federal Substituto.

Na Petição de Rogério Fer-
nandez Filho, (Ad. Adherbal
Meira Mattos).

Na Petição de Rogério Fernandes Filho, (Ad. Adherbal Meira Mattos)

Despacho: A vista da informação prestada pelo Dr. Secretário, submeta-se a apreciação do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto a quem foi distribuído o feito. Belém, Pará, em 15.VII.68. a) Anselmo Santiago — Juiz Federal.

N. A. Conclusos. Belém, ... 15.07.68. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Crimes de Contrabando ou Descaminho

Processo n. 701
Autor: A Justiça Pública
Réu: Victória Chuquia Abdennor

Despacho: 1 — Defiro o requerimento de fls. 126 do Dr. Procurador Regional da República. Expeça-se o respectivo telegrama.

2 — Observe-se o disposto no art. 499 do Cod. de Proc. Penal.

Belém, Pará, em 15.VII.68. a) Anselmo Santiago — Juiz Federal.

No Telegrama de Jarcy Silveira Dreux, Secretário Conselho Justiça Federal

Despacho: Ciente. Arquivase Belém, Pará, em 15.VII.68. a) Anselmo Santiago — Juiz Federal.

No Ofício GP.224/68. do Diretor-Presidente da ENASA

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pará, em 15.VII.68 a) Anselmo Santiago — Juiz Federal.

Na Petição do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pará, em 15.VII.68. a) Anselmo Santiago — Juiz Federal.

Na Petição de Jorge da Costa Pereira (Ad. Hildeberto Mendes Bitar)

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pará, em 15.VII.68 a) Anselmo Santiago — Juiz Federal.

Na Petição Inicial da União Federal, Contra Gentil Ribeiro Onça

Despacho: A Conclusos. Belém, Pará, em 15.VII.68 a) Anselmo Santiago — Juiz Federal.

Nas Petições Iniciais da União Federal, Contra Star Filmes Limitada e Manoel Pinto da Silva S. A. — Const. Comércio e Indústria.

Despacho: A. Cite-se. Belém, Pará, em 15.VII.68. a) Anselmo Santiago — Juiz Federal.

Na Petição de Manoel Pinto da Silva S. A., Comércio, Indústria e Agricultura. (Ad. Manoel Pinto da Silva Junior)

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pará, em 15.VII.68 a) Anselmo Santiago — Juiz Federal.

Na Petição de Alberto José Arzolini (Ad. Demócrito Noronha)

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pará, em 15.VII.68 a) Anselmo Santiago — Juiz Federal.

No Ofício n. 651 do Juiz de Direito da 3ª. Vara da Comarca da Capital

Despacho: 1o. A distribuição. Belém, Pará, em 28.VI.68 a) Anselmo Santiago — Juiz Federal.

2o. — A Conclusos. Belém, Pará, em 15.VII.68. a) Anselmo Santiago — Juiz Federal.

Na Petição do Ministério Público Federal, Oferecendo Denúncia Contra Ilseu da Silva Santos.

Despacho: A Conclusos. Belém, Pará, em 15.VII.68. a) Anselmo Santiago — Juiz Federal.

(G. Reg. n. 11.774)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO

Poder Judiciário

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 8a. REGIÃO

PORTARIA Nº 116 DE 8 DE
AGOSTO DE 1968

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região: no uso de suas atribuições legais e

Tendo em vista o interesse do serviço;

RESOLUÇÃO

Lotar, na Junta de Conciliação e Julgamento de Capangas, o Auxiliar de Portaria, símbolo PJ-12, João Araújo Chaves, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da Oitava Região.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

(a) ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Presidente do TRT da 8a. Região

(G. — Reg. n. 12880)

Resumo da Receita e Despesa no pagamento de gratificação pela participação em órgão de deliberação coletiva — Justiça do Trabalho da 8a. Região — Poder Judiciário — Mês de Julho de 1968.

01.07 — Gratif. pela participação em órgão de deliberação coletiva 11.228,90

3080 — Imposto de Renda na Fonte 43,77

Líquido NCr\$ 11.174,43

Feito na Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região.

Belém, 5 de agosto de 1968.

MARGARIDA MARIA TOUTONJE

Chefe do Serviço Financeiro

Resumo da Receita e Despesa no pagamento de substituições da Justiça do Trabalho da 8a. Região — Poder Judiciário — Mês de Julho de 1968.

02.03 — Substituições 7.134,07

Descontos 202,34

Líquido NCr\$ 6.932,03

Feito na Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região.

Belém, 7 de agosto de 1968.

MARGARIDA MARIA TOUTONJE

Chefe do Serviço Financeiro

(G. — Reg. n. 12.789)

EDITAL

Faço público, para conhecimento dos interessados, que a Comissão de Promoção do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, em data de 7 do corrente, aprovou a seguinte lista de promoção por merecimento do pessoal de carreira, do seu Quadro de funcionários:

Nome dos Funcionários	Classe	1º sem.1966	2º sem.1966	1º sem.1967	2º sem.1967	Mérito
1. Sulca Batista de Castro Meneses	Of. Jud. PJ-3	—	—	—	—	—
2. Margarida Maria da Silva Toutonje	"	—	—	—	—	—
3. Lucymar Coelho Penna	"	—	—	—	—	—
4. Edméa Régio Barros Tabosa dos Reis	"	—	—	—	—	—
5. Alice Barreiros Dias	"	—	—	—	—	—

Para os funcionários do símbolo PJ-3, não há apuração de merecimento em virtude de serem da classe final.

Nome dos Funcionários	Classe	1º sem.1966	2º sem.1966	1º sem.1967	2º sem.1967	Mérito
1. Rigel Klautau Guerreiro da Silva	Of. Jud. PJ-4	—	—	—	100	100
2. Maria Alice Barroco da Rocha	"	—	—	80	80	80
3. Eunice de Matos Baird	"	—	—	—	80	80
4. Olga Juracy Johnson	"	—	—	—	62	62
5. Maria Emília da Costa Chaves	"	—	—	—	—	—
6. Zenór Hilda Cardoso Chaves	"	—	—	—	—	—
7. Maria Luiza Barroco Marinho	"	—	—	—	—	—

Não há apuração de merecimento para as funcionárias Maria Emília da Costa Chaves e Zenór Hilda Cardoso Chaves, em virtude de estarem servindo fora da sede.
A funcionária Maria Luiza Barroco Marinho ainda não tem nota de merecimento na classe, em virtude de promoção no corrente ano.

1. Amélia Aldina Matos Zighmantas	Of. Jud. PJ-5	—	—	—	98	98
2. José Severo de Souza	"	—	—	—	98	98
3. Emmanuel Rodrigues Mattos	"	—	—	—	98	98
4. Maria de Lourdes Soares Nogueira	"	—	—	—	98	98
5. Clea Correa Pinto de Oliveira	"	—	—	—	98	98
6. Djalma Lobato Muller	"	—	—	—	98	98
7. Jacemir Fernandes Almeida	"	—	—	—	98	98
8. Helena Maria Chaves Pinto da Silva	"	—	—	—	98	98
9. Evarinta Assis de La Roque Coelho	"	—	—	—	98	98

Os funcionários Clea Pinto de Oliveira, Djalma Lobato Muller, Jacemir Fernandes Almeida, Helena Maria Chaves Pinto da Silva e Evarinta Assis de La Roque Coelho, ainda não tem nota de merecimento na classe, em virtude de posse no corrente ano.

1. Maria Ely Chaves de Araújo	Aux. Jud. PJ-6	100	100	100	98	98
2. Antônio Rodrigues de Souza	"	100	100	82	100	95,5
3. Eliete Bentes Lima	"	100	100	80	92	93
4. Ana Maria Chaves da Cunha	"	100	100	80	90	92,5
5. Francisco de Assis Veiga Duarte	"	66	68	88	94	78,5
6. Myriam Silveira Levy	"	70	70	80	80	75
7. Maria José Bayma de Almeida	"	—	—	—	—	—
8. Maria Lyge Chaves Pinto	"	100	100	84	100	96
9. José Alexandre de Melo Junior	"	100	100	84	82	91,5
10. Aluizio Marçal Macedo Rodrigues	"	100	100	68	56	74,2
11. Nicidéa de Souza Corrêa	"	75	98	80	94	87
12. Delphina Araújo Ramos	"	—	—	—	—	—

Em PJ-6 há dois funcionários excedentes.

As funcionárias Maria José Bayma de Almeida e Maria Lyge Chaves Pinto deixaram de ter apurado o seu merecimento em virtude de se encontrarem servindo fora da sede.

O merecimento dos 1º e 2º semestres de 1966 e 1º semestre de 1967, para a funcionária Maria Ely Chaves de Araújo, foi apurado de acordo com o art. 42, item II, alínea "a" do Decreto 53.480/1964.

O merecimento dos 1º e 2º semestres de 1966, para o funcionário Francisco de Assis Veiga Duarte, foi apurado de acordo com o art. 42, item II, alínea b, do Decreto 53.480/1964.

Nome dos Funcionários	Classe	1º sem. 1966	2º sem. 1966	1º sem. 1967	2º sem. 1967	Média
1. Eliete Mary Chaves Mattos	Of. Jud. PJ-7	100	100	100	98	99,5
2. Luiz Bezerra Campos	"	88	88	78	98	87,5
3. Maria de Nazaré Silva de Moraes Rego	"	—	—	88	100	94
4. Maria Tereza Calderaro Miléo Camara	"	—	—	88	88	87

Os funcionários da carreira de Oficial Judiciário PJ-7, são considerados excedentes, em virtude da extinção do referido cargo.

1. Raymundo Walter Luz	Aux. Jud. PJ-8	—	—	—	90	90
2. Myriam Moreira de Souza	"	—	—	—	—	—
3. Guilherme Jovita Gomes Corrêa da Silva	"	—	—	—	—	—

Os funcionários Myriam Moreira de Souza e Guilherme Jovita Gomes Corrêa da Silva, ainda não têm nota de merecimento na classe em virtude de promoção no corrente ano.

1. Elza Cardoso de Souza	Aux. Jud. PJ-9	—	—	—	100	100
2. Alfredo dos Santos Cunha	"	—	—	—	70	70
3. Maria Luiza Carvalho Pereira da Silva	"	—	—	—	68	68
4. Manoel Barros Pereira	"	—	—	—	62	62
5. Fernando de Almeida Marques	"	—	—	—	62	62
6. Ary Brandão de Oliveira	"	—	—	—	58	58
7. Clodoaldo Maia de Andrade	"	—	—	—	—	—
8. Jose Estevam Jacuina Cardoso	"	—	—	—	—	—
9. Maria de Belém dos Santos Menezes	"	—	—	—	—	—
10. Maria das Mercês Neto Pereira	"	—	—	—	—	—
11. Raymundo Conceição de Oliveira	"	—	—	—	—	—
12. Maria Elydia de Macedo Moraes	"	—	—	—	—	—
13. Albergina Claretton Dias Maia	"	—	—	—	—	—
14. Elizabeth Pinto da Cruz	"	—	—	—	—	—
15. Vera Lúcia Camara Sá Peixoto	"	—	—	—	—	—

A funcionária Elza Cardoso de Souza é a única do símbolo PJ-9, com interstício de classe.

Os funcionários de números 8 a 15, ainda não têm nota de merecimento na classe, em virtude de posse no corrente ano.

Belém, 8 de agosto de 1968.

(a) Clea Oliveira
Secretária da Comissão de Promoção

Visto:
(a) ORLANDO TELHEIRA DA COSTA
Presidente da Comissão de Promoção.

(G. — Reg. 12.790 — Dia 13.8.68)

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM
1ª. Praça com Prazo de 20 dias
A Doutora Lygia Simão Lutz Oliveira, Juíza do Trabalho, em exercício na 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:
Faz saber que, no dia 30.8.68, às 17.30 horas, na sede desta Junta, a Travessa D. Pedro I,

n. 750, 3o. andar, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem mais der acima da avaliação o bem penhorado no processo 2a. JCJ-425/68 entre partes José de Ribamar Soares da Silva (reclamante-exequente) e Agostinho Araújo (reclamado-executado), o qual é o seguinte, com a respectiva avaliação:

"Uma geladeira marca G. E.

de 4 pés, série G. B. 503544, avaliada em NC\$ 500,00".
Quem pretender arrematar dito bem poderá examiná-lo à rua Cabedelo, n. 10. Ficando ciente o arrematante, de que, por ocasião da praça, que se realizará na sede desta Justiça, deverá garantir o lance com 20% de seu valor e, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente

Edital que será publicado no DIÁRIO OFICIAL, e afixado no local de costume, na sede desta Justiça, Belém, 8.8.68. Eu, Antônio Souza, aux. jud. PJ-5, datilografei. E eu, Geraldo Daniel, chefe de Secretaria, o subcrevo.
(a) Lygia Simão Lutz Oliveira, Juíza do Trabalho, em exercício na 2ª JCJ de Belém.
(G. — Reg. n. 12.890)

EDITAIS — JUDICIAIS

FALENCIA RAIMUNDO FERNANDES DE OLIVEIRA
EDITAL DE CITACAO

João de Souza Alho, escrivão do 3º Cartório da Comarca de Santarém, em virtude de autorização do Exmo. senhor Doutor Juiz de Direito de Obidos, no exercício pleno de Juiz de Direito da Comarca de Santarém pelo presente edital cita a Raimundo Fernandes de Oliveira para que, no prazo de três dias, venha oferecer a defesa que tiver no requerimento que contra ele formulou o Banco do Brasil S.A. no petendo a sua falência, tudo conforme petição e despachos e diligências transcritos. Petição judicial do Exmo. Senhor Doutor Juiz de Direito de Santarém: O Banco do Brasil, Sociedade Anônima, com sede no Distrito Federal por seu procurador e advogado que assina no final, vem expor a V. Exa. o seguinte: a) que é credor de Raimundo Fernandes de Oliveira, brasileiro casado, comerciante, domiciliado e residente nesta cidade, da importância total de NCR\$ 108.034,44 (cento e oito mil, trinta e quatro cruzeiros novos e quarenta e quatro centavos); b) que esse montante assim se discrimina: cinco céculas rurais pignoratícias com suas características indicadas em relação anexa — NCR\$ 2.248,00; sesses títulos, que não exigem protesto, salvo para ingresso em falência, foram encaminhados ao Cartório competente para o protesto de letras e títulos desta Comarca e oportunamente serão apresentadas em juízo. Duplicata SD-81.900/2883, sacada contra TAP e Com. Amazense Ltda., vendida em 13.68 e emitida em 12.67, título que é o valor de NCR\$ 13.050,00 (esse título se encontra na Agência do Banco em Manaus, capital, do Estado do Amazonas, e posteriormente será apresentado, em juízo); Trinta e quatro promissórias rurais, individualizadas em relação em anexo, num total de NCR\$ 58.730,00 (essas promissórias rurais estão em Cartório, para protesto, em face do que dispõe o artigo 10, da Lei de Falências e, tão logo sejam restituídas, serão apresentadas em juízo); Vinte e seis notas promissórias devidamente protestadas, em anexo, e somando a cifra de NCR\$ 34.008,44 (o valor nominal dessas vinte e seis promissórias é de cinquenta mil, trezentos e cinquenta cruzeiros novos, mas estão caucionados apenas a importância de NCR\$ 34.008,44); c) Em virtude do montante da dívida do senhor Raimundo Fernandes de Oliveira ser bastante alto, o Postulante requereu e obteve o sequestro dos seus bens, isto é, um imóvel onde funciona a usina de arroz Santa Marta e maquiaria situado na travessa 7 de Setembro, nesta cidade, um prédio residencial na dita travessa e a terça parte do imóvel onde funciona a clínica Imaculada Conceição, na avenida Menconça Furtado, nesta cidade, sequestro esse que foi devidamente inscrito sob o número 191, em data de 30.1.1968, conforme certidão fornecida pelo escrivão do 3º Cartório desta cidade e em anexo. d) Ocorre

ainda que o devedor Fernandes de Oliveira como denominado a sua firma, da qual ele é único titular, sofre quatro execuções, nas quais não ofereceu qualquer defesa, não recorreu das sentenças julgando-as procedentes e seus bens, usina Santa Marta e prédio residencial, foram duas vezes penhorados, conforme se verifica na certidão em anexo, fornecida pela escrivão do 2º Cartório desta cidade. e) Ademais o senhor Raimundo Fernandes de Oliveira teve a infelicidade de, no dia 8 do corrente, pelas primeiras horas da madrugada, haver se envolvido na morte de Afonso Almeida, como autor e por isso se encontra recolhido a Cadeia Pública desta cidade, como é público e notório em Santarém. Em face do exposto, se encontra mais que comprovado o estado de falência de Raimundo Fernandes de Oliveira, pois o Postulante já agora apresenta 26 notas promissórias vencidas, protestadas e não pagas num montante de algumas dezenas de milhares de cruzeiros novos, além de possuir outros títulos como já se referiu, em andamento no Cartório dos Protestos de Títulos, como já se referiu, pelo que requer que esse estado de fato seja transformado em de direito, com sentença declaratória da falência com base no artigo 1º da Lei número 7.661, de 21 de julho de 1945 (Lei de Falências). Por outro lado, o Postulante movou que o seu devedor se encontra em estado de falência em decorrência das execuções que contra ele correm, nos precisos termos do disposto no artigo 2º inciso 1º da citada Lei. Cumpridas as formalidades legais requer que a falência seja decretada, admitido o crédito do Postulante como privilegiado, nos precisos termos do artigo 50, da Lei 4.595, de 31 de dezembro de 1964, que equipara o Banco do Brasil S.A. à Fazenda Nacional, privilegiando esse de jure. Solicita ainda a sua designação como síndico entre outras razões por ser o maior credor do senhor Raimundo Fernandes de Oliveira. Respeitosamente. Pede deferimento. Santarém, 10 de julho de 1968. Amândio Homem de Siqueira Cavalcanti — Advogado — a firma está reconhecida. Primeiro despacho: "Autuado, conclusos. Obidos, 23.7.68. Arthur de Carvalho Cruz, J. de D.". Segundo despacho: "Cite-se para defesa, no prazo de 24 horas, podendo o escrivão do feito assinar o mandado, de ordem deste Juízo. Obidos, 2.8.1968. Arthur de Carvalho Cruz, respondendo pela Comarca de Santarém, por ordem expressa da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado, em rádio datado de 16.7.1968". Terceiro despacho: "Cite-se por edital e pelo prazo de três (3) dias, observadas as formalidades legais. Autuado o escrivão do feito a assinar o edital de ordem deste Juízo. Obidos, 7.8.1968. Arthur de Carvalho Cruz, J. de D.". Daquela passada nesta cidade de Santarém, aos oito dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e oito. Eu, João de Souza Alho, escrivão, subscreevi e assino de ordem do Juiz. (a) João de Souza Alho Escrivão do 3º Ofício (Ext. Reg. n. 2302 — Dia 13.8.68).

COMARCA DE SOURE**Citação de Pessoa em lugar Ignorado**

A Doutora Maria de Lourdes de Oliveira Costa, Juíza de Direito da Comarca de Soure, Estado do Pará, Estados Unidos do Brasil, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento expedido nos autos cíveis de desquite em que é Autor Dilermando Pedreira e R. Oliveira Gouveia de Assunção Pedreira, que atendendo ao que lhe foi requerido pelo Autor que afirmou estar a citada em lugar incerto e não sabido pelo presente edital que será afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume e por cópia publicada no DIÁRIO OFICIAL, cita para se fazer representar a audiência de Conciliação nos termos da lei 968 e na ação por advogado habilitado para contestar a ação nos termos da petição a seguir transcrita: Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da Comarca de Soure, Dilermando Pedreira, brasileiro casado, barbeiro, residente e domiciliado nesta cidade a 9a Rua número 1395, por intermédio do Assistente judiciário desta Comarca, vem perante V. Exa. expor e requerer o que se segue. O Suplicante, como faz prova com a certidão inclusa, casou-se com Olivia Gouveia de Assunção, brasileira, casada, prendas domésticas, que após o casamento passou a assinar-se Olivia Gouveia de Assunção Pedreira, sendo o da separação de bens o regime, encontrando-se sua mulher, atualmente em lugar incerto e não sabido. Isso porque há cerca de 20 anos a Suplicada, sem justo motivo, abandonou o lar conjugal ao tempo fixado a 3a. Rua desta cidade, recusando-se terminantemente a voltar para a companhia do Suplicante, muito embora sua insistência. A Suplicada, segundo o Suplicante supõe para fazer a essa insistência, mudou-se para lugar incerto e não sabido. Assim sendo, não querendo por mais tempo suportar a situação criada pela Suplicada, vem requerer a citação desta para responder aos termos da presente ação ordinária de desquite, contestar a se quiser, fundado no artigo 317.

número IV do Código Civil, esperando desde já seja julgada a ação ora proposta procedente, para o fim de ser decretado o desquite do casal, que não tem filhos nem bens a partilhar, julgada a Suplicada cônjuge culpada e condenada ainda ao pagamento das custas, deixando o Suplicante de requerer a respectiva separação de corpos em virtude de se encontrar separado da Suplicada há mais de 20 anos, condenada mais em honorários de advogado. Protesta pelo depoimento pessoal da Suplicada, pena de confissão, prova testemunhal documental e mais provas em direito admitidas, que desde já requer, bem como pela expedição de editais, por ser desconhecido o paradeiro da Suplicada, para que a mesma compareça a este Juízo em dia que for designado para a audiência de conciliação que trata a lei 968 de 10 de setembro de 1949, ficando citada para no prazo legal de dez dias contados dessa audiência de conciliação, contestar a presente em todos os seus termos, pena de revelia. Da-se a presente para efeitos fiscais o valor de NCR\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros novos). N. Termos. P. deferimento. Soure, 6 de junho de 1968. Afonso Pinto da Silva — Assistente Judiciário. DESPACHO: — Cite-se a ré por edital de sessenta (60) dias para comparecer a audiência de conciliação nos termos da Lei 968 e demais trâmites legais. Ofício-se ao Sr. Secretário de Estado de Interior e Justiça solicitando a publicação do edital por quatro (4) vezes remetendo um exemplar a este Juízo. Designo o dia 26 (vinte e seis) de agosto do corrente ano às 10.30 horas para a audiência de conciliação. Soure, 26 de junho de 1968. Maria de Lourdes Costa, Juíza de Direito. CUMPRASE Dado e passado nesta cidade de Soure, aos vinte e oito (28) dias do mês de junho do ano de 1968. Eu, Edda de Sousa Gonçalves, escrivã, que datilografiei e subscreevi. (a) MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA COSTA Juíza de Direito (G. — Reg. n. 14.385 — Dia



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARA

ANO XV

BELEM — TERÇA-FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 1968

Num. 1.570

ACÓRDÃO N. 6.815
(Processo n. 14.491)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Sebastião Santos de Santana

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 248/68, de 7.3.68, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de Eusébio de Faria Cardoso, no cargo de Tesoureiro, nível 20, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Despesa da Secretaria de Estado de Finanças, decretada em 26 de fevereiro de 1968, de acordo com os arts. 164, item III e 165, item I, alínea a), da Constituição Política do Estado, combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145, 227 e 162 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 8.421,80 (oito mil quatrocentos e trinta e um cruzeiros novos e oitenta centavos), correspondente ao vencimento integral do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional, 20% por contar 35 anos de serviço, 30% nos termos do art. 20, parágrafo único da Lei n. 2.516 de 13.7.1962, publicada no D.O. de 21.7.62 e mais as vantagens concedidas no art. 20 da Lei 2.769 de 24.4.1963 e art. 147 da Lei 749, acima mencionada como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidente

Sebastião Santos de Santana
Ministro Relator

Mário Nepomuceno de Sousa

Emílio Uchôa Lopes Martins

Elias Nalif Daibes Hamouche

Fui presente:

José Octávio Dias Mesquita
Sub-Procurador

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 6.816
(Processo n. 14.503)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Elias Nalif Daibes Hamouche.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 248/68, de 7.3.68, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de Orlando de Miranda Castelo Branco, no cargo de Escrivão Privativo, com lotação na Assistência Judiciária do Cível, decretada em 6 de março de 1968, de acordo com os arts. 164, item III e 165, item I, alínea a), da Constituição Política do Estado, art. 331 da Lei n. 3.653 de 27.1.1966 e mais os arts. 138 inciso V, 143, 145, 227 e 162 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 5.184,00 (cinco mil cento e oitenta e quatro cruzeiros novos) assim discriminados:

Vencimento integral	3.600,00
20% de adicional	720,00
20% de acordo com o art. 162	864,00

NCr\$ 5.184,00

como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 16 de abril de 1968.

Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidente

Elias Nalif Daibes Hamouche
Ministro Relator

Mário Nepomuceno de Sousa

Sebastião Santos de Santana

Emílio Uchôa Lopes Martins

Fui presente:

José Octávio Dias Mesquita
Sub-Procurador

ACÓRDÃO N. 6.817
(Processo n. 14.551)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 336/68, de 20.03.68, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de Deolinda de Oliveira Neves, no cargo de Professor de 3a. entrância, nível 6, do Quadro Unico, lotado no Departamento do Ensino Primário (Escola Reunida Caldas Brito), decretada em 14 de março de 1968, de acordo com os arts. 164, item III e 165, item I, alínea a), da Constituição Política do Estado, art. 331 da Lei n. 3.653 de 27.1.1966 e mais os arts. 138 inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.173,00 (hum mil cento e setenta e três cruzeiros novos) assim discriminados:

Vencimento integral	1.020,00
15% de adicional	153,00

NCr\$ 1.173,00

como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 16 de abril de 1968.

Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidente

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Relator

Sebastião Santos de Santana

Emílio Uchôa Lopes Martins

Elias Nalif Daibes Hamouche

Fui presente:

Dr. José Octávio Dias Mesquita
Sub-Procurador

ACÓRDÃO N. 6.818
(Processo n. 14.556)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Emílio Uchôa Lopes Martins

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 336/68, de 20.03.68, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de Raimunda da Silva Friza, no cargo de Professor de 2a. entrância, nível 3, do Quadro Unico lotado no Departamento do Ensino Primário (G. E. Dr. Justo Chermont), decretada em 14 de março de 1968, de acordo com os arts. 164, item III e 165, item I, alínea a), da Constituição Política do Estado, art. 331 da Lei n. 3.653 de 27.1.1966 e mais os arts. 138 inciso V, 143, 145, 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 979,80 (novecentos e setenta e nove cruzeiros novos e oitenta centavos), assim discriminados:

Vencimento integral	852,00
15% de adicional	127,80

NCr\$ 979,80

como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 16 de abril de 1968.

Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidente

Emílio Uchôa Lopes Martins
Ministro Relator

Mário Nepomuceno de Sousa

Sebastião Santos de Santana

Elias Nalif Daibes Hamouche

Fui presente:

Dr. José Octávio Dias Mesquita
Sub-Procurador

ACÓRDÃO N. 6.819
(Processo n. 14.559)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Emílio Uchôa Lopes Martins.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 3.36/68, de 20.3.68, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de Tereza Marinho de Oliveira Góes, no cargo de Orientadora de Ensino da Capital nível 10, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, decretada em 14 de março de 1968, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20, § 20, da Lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais os arts. 161, item II, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.490,40 (hum mil quatrocentos e noventa cruzeiros novos e quarenta centavos), assim discriminados:

Vencimento integral	1.298,00
15% de adicional	194,40
NCr\$	1.490,40

como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 16 de abril de 1968.

Eva Andersen Pinheiro

Ministra Presidente

Emílio Uchôa Lopes Martins

Ministro Relator

Sebastião Santos de Santana

Mário Nepomuceno de Sousa

Elias Naif Daibes Hamouche

Fui presente:

Dr. José Octávio Dias Mescouto

Sub-Procurador

ACÓRDÃO N. 6.821
(Processo n. 14.434)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Elias Naif Daibes Hamouche

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 100/68, de 21.2.68, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de Agostinho Dias Siqueira Mendes, extranumerário diarista equiparado (Capitão), do Colégio Estadual Laura Sade, decretada em 10 de fevereiro de 1968, de acordo com os arts. 164, item III e 165, item I, alínea a), da Constituição Política do Estado, combinada com os arts. 138, inciso V, 143, 145, 227 e 162 da Lei n. 749, de 24 de dezembro

de 1953, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.157,76 (hum mil cento e cinquenta e sete cruzeiros novos e setenta e seis centavos) correspondente ao vencimento integral do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional e mais 20% por contar 35 anos de serviço, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 19 de abril de 1968.

Emílio Uchôa Lopes Martins

Vice-Presidente, no exercício

da Presidência (letra A, inciso

I, Seção III, art. 15 do

Regimento Interno)

Elias Naif Daibes Hamouche

Ministro Relator

Mário Nepomuceno de Sousa

Sebastião Santos de Santana

Fui presente:

Dr. Asdrúbal Mendes Bentes

Sub-Procurador

ACÓRDÃO N. 6.822

(Processo n. 14.165)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 58/68, de 16.01.68, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de João Vieira do Nascimento, extranumerário diarista equiparado da Secretaria de Estado de Agricultura (Vigia — Ref. I), decretada em 15 de janeiro de 1968 de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20, § 20, da Lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais o art. 161, item II, da mesma Lei n. 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 792,00 (setecentos e noventa e dois cruzeiros novos), correspondente ao vencimento integral do cargo, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 19 de abril de 1968.

Emílio Uchôa Lopes Martins

Vice-Presidente, no exercício

da Presidência (letra A, inciso

I, Seção III, art. 15 do

Regimento Interno)

Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Relator

Sebastião Santos de Santana

Elias Naif Daibes Hamouche

Fui presente:

Dr. Asdrúbal Mendes Bentes

Sub-Procurador

ACÓRDÃO N. 6.823
(Processo n. 14.557)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Emílio Uchôa Lopes Martins.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 336/68, de 20.3.68, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de Ruy da Silveira Brito, no cargo de Professor Catedrático do Colégio Estadual paes de Carvalho, decretada em 14.3.68, de acordo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20, da Lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais os arts. 161, item I, 138, inciso V, 143, 145, 227 e 162 da mesma Lei n. 749, art. 10, da Lei n. 749, de 31.12.1953, e art. 20, parágrafo único da Lei n. 2.516, de 18.7.1962, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 13.083,18 (treze mil oitenta e três cruzeiros novos e dezoito centavos) assim discriminados:

Vencimento integral	3.600,00
20% de adicional	720,00
Turmas Suplementares	4.066,66
20% de acordo com o art. 162	1.677,33
30% de acordo com a Lei 2516	3.019,19
NCr\$	13.083,18

como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 19 de abril de 1968.

Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro no exercício da Presidência, Letra C, inciso I, seção III, art. 15 do Regimento Interno

Emílio Uchôa Lopes Martins

Ministro Relator

Sebastião Santos de Santana

Elias Naif Daibes Hamouche

Fui presente:

Dr. Asdrúbal Mendes Bentes

Procurador

ACÓRDÃO N. 6.824

(Processo n. 13.671)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 427/68, de 05.04.68, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de Onery de Souza Barata, no cargo de Artífice III, nível 8, com lotação no Departamento de Águas e

Esgotos, decretada em 29 de março de 1968, de acordo com os arts. 164, item III e 165, item I, alínea a), da Constituição Política do Estado, combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145, 227 e 162 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.882,80 (hum mil novecentos e oitenta e dois cruzeiros novos e oitenta e oito centavos), correspondente ao vencimento integral do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional e mais 20% por contar 35 anos de serviço, nos termos da diligência requerida pelo Egrégio Tribunal de Contas, em ofício n. 923/68, de 8.11.67, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 23 de abril de 1968.

Emílio Uchôa Lopes Martins

Vice-Presidente no exercício

da Presidência, Letra A, inciso

I, seção III, art. 15 do

Regimento Interno

Sebastião Santos de Santana

Ministro Relator

Mário Nepomuceno de Sousa

Elias Naif Daibes Hamouche

Fui presente:

Dr. José Octávio Dias Mescouto

Procurador

ACÓRDÃO N. 6.825

(Processo n. 14.410)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 189/68, de 21.02.68, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de Theotônio Araújo de Carvalho, no cargo de Contabilista do Quadro Único, lotado no Departamento de Contabilidade da Secretaria de Estado de Finanças decretada em 19 de fevereiro de 1968, de acordo com o art. 159, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20, da Lei n. 1.257, de 10.02.1956 e mais os arts. 160, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.428,30 (hum mil quatrocentos e vinte e oito cruzeiros novos e trinta centavos), correspondente ao vencimento proporcional a 23 anos de serviço, acrescido de 15% referente ao adicional, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 23 de abril de 1968.
Emílio Uchôa Lopes Martins
 Vice-Presidente no exercício
 da Presidência, Letra A, inciso
 I, seção III, art. 15 do
 Regimento Interno.
Sebastião Santos de Santana
 Ministro-Relator.
Mário Nepomuceno de Sousa
Elias Naif Daibes Hamouche
 Fui presente.
Dr. José Octávio Dias Mesquita
 Procurador.

ACÓRDÃO N. 6.826
 (Processo n. 14.591)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 248/68, de 7.3.68, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de Olívia de Almeida Franco, no cargo de Depositário Público, com lotação no Depósito Público, decretada em 28 de fevereiro de 1968, de acordo com o art. 336, parágrafo único da Lei n. 3.653 de 27.1.1966 (Código Judiciário do Estado), percebendo nessa situação os proventos anuais de

NCr\$ 5.627,24 (cinco mil seiscentos e vinte e sete cruzeiros novos e vinte e quatro centavos), assim discriminados: Média da renda apurada no triênio 1965/1967

NCr\$ 5.627,24, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente convertendo em diligência o registro solicitado.

Belém, 23 de abril de 1968.
Emílio Uchôa Lopes Martins
 Vice-Presidente no exercício da Presidência, Letra A, inciso I, seção III, art. 15 do Regimento Interno.
Mário Nepomuceno de Sousa
 Ministro-Relator.
Sebastião Santos de Santana
Elias Naif Daibes Hamouche
 Fui presente.
Dr. José Octávio Dias Mesquita
 Procurador.

ACÓRDÃO N. 6.827
 (Processo n. 14.610)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Emílio Uchôa Lopes Martins.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 404/68, de 2.4.68, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de Irêne Pinheiro da Mata, no cargo de professor de 1.ª. entrada, nível 1. do Quadro Único, lotado no

Departamento do Ensino Primário, decretada em 29 de março de 1968, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20, § 20, da Lei n. 1.257 de 10.2.1956 e mais os arts. 161, item II, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 910,80 (novecentos e dez cruzeiros novos e oitenta centavos), assim discriminados:

Vencimento integral	792,00
15% de adicional	118,80
NCr\$	910,80

como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 23 de abril de 1968.
Mário Nepomuceno de Sousa
 Ministro no exercício da Presidência, Letra C, inciso I, seção III, art. 15 do Regimento Interno.

Emílio Uchôa Lopes Martins
 Ministro-Relator.

Sebastião Santos de Santana
Elias Naif Daibes Hamouche
 Fui presente.

Dr. José Octávio Dias Mesquita
 Procurador.

ACÓRDÃO N. 6.828
 (Processo n. 14.611)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Elias Naif Daibes Hamouche.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 404/68, de 2.4.68, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de Maria Izabel d'Oliveira, no cargo de Professora de 3.ª. entrada, nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário (G. E. Justo Chermont), decretada em 29 de março de 1968, de acordo com os arts. 10 e 20, da Lei n. 1.538, de

26.7.1958 combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.173,00 (um mil cento e setenta e três cruzeiros novos), assim discriminados:

Vencimento integral	1.020,00
15% de adicional	153,00
NCr\$	1.173,00

como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 23 de abril de 1968.
Emílio Uchôa Lopes Martins
 Vice-Presidente no exercício da Presidência.

Sebastião Santos de Santana
Elias Naif Daibes Hamouche
 Fui presente.

Dr. José Octávio Dias Mesquita
 Procurador.

Emílio Uchôa Lopes Martins
 Vice-Presidente no exercício da Presidência.

Sebastião Santos de Santana
Elias Naif Daibes Hamouche
 Fui presente.

Dr. José Octávio Dias Mesquita
 Procurador.

Elias Naif Daibes Hamouche
 Ministro-Relator.

Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
 Fui presente.

Dr. José Octávio Dias Mesquita
 Procurador.

ACÓRDÃO N. 6.829
 (Processo n. 13.565)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Elias Naif Daibes Hamouche.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 418/68, de 04.04.68, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de João Pereira de Souza, no cargo de Guardas Sanitário, Padrão C, do Quadro Único, lotado no Centro d

Saúde n. 1, da Secretaria d'Estado de Saúde Pública, decretada em 18 de setembro de 1967, de acordo com o art. 15, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterada pelo art. 20, da Lei n. 1.257 de 10.2.1956 e mais os arts. 161, item II, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de

NCr\$ 993,60 (novecentos e noventa e três cruzeiros novos e sessenta centavos), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 30 de abril de 1968.
Eva Andersen Pinheiro
 Ministra-Presidente.

Elias Naif Daibes Hamouche
 Ministro-Relator.

Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins
 Fui presente.

Dr. José Octávio Dias Mesquita
 Procurador.

ACÓRDÃO N. 6.830
 (Processo n. 14.332)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 153/68, de 09.02.68, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de Eulálio Moura Carvalho, extranumerário diarista (Soldador Ref. I) do Serviço de Transporte do Estado, decretada em 07 de fevereiro de 1968, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de

24 de dezembro de 1953, alterada pelo art. 20, § 20, da Lei n. 1.257, de 10.02.56 e mais os arts. 161, item II e 167 da mesma Lei n. 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 792,00 (setecentos e noventa e dois cruzeiros novos), correspondente ao vencimento integral do cargo, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 30 de abril de 1968.
Eva Andersen Pinheiro
 Ministra-Presidente.

Emílio Uchôa Lopes Martins
 Ministro-Relator.

Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Elias Naif Daibes Hamouche
 Fui presente.

Dr. José Octávio Dias Mesquita
 Procurador.

Emílio Uchôa Lopes Martins
 Vice-Presidente no exercício da Presidência.

Sebastião Santos de Santana
Elias Naif Daibes Hamouche
 Fui presente.

Dr. José Octávio Dias Mesquita
 Procurador.

24 de dezembro de 1953, alterada pelo art. 20, § 20, da Lei n. 1.257, de 10.02.56 e mais os arts. 161, item II e 167 da mesma Lei n. 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 792,00 (setecentos e noventa e dois cruzeiros novos), correspondente ao vencimento integral do cargo, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 30 de abril de 1968.
Eva Andersen Pinheiro
 Ministra-Presidente.

Mário Nepomuceno de Sousa
 Ministro-Relator.

Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins
Elias Naif Daibes Hamouche
 Fui presente.

Dr. José Octávio Dias Mesquita
 Procurador.

ACÓRDÃO N. 6.831
 (Processo n. 14.415)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Emílio Uchôa Lopes Martins.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 199/68, de 21.2.68, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de Antônio José da Silva Filho, Guarda Civil de 1.ª. Classe da Guarda Civil do Estado do Pará, decretada em 19 de fevereiro de 1968, de acordo com os arts. 164, item II e 165, item I, alínea a) da Constituição Política do Estado, combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145, 227 e 162 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.638,56 (um mil seiscentos e trinta e oito cruzeiros novos e cinquenta e seis centavos), correspondente ao vencimento integral do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional, 20% por contar 35 anos de serviço, já incluído 13 dos vencimentos, de acordo com o parágrafo único do art. 50, da Lei n. 3.203-A, de 20.12.1964, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 30 de abril de 1968.
Eva Andersen Pinheiro
 Ministra-Presidente.

Emílio Uchôa Lopes Martins
 Ministro-Relator.

Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Elias Naif Daibes Hamouche
 Fui presente.

Dr. José Octávio Dias Mesquita
 Procurador.

ACÓRDÃO N. 6.832
 (Processo n. 14.416)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Emílio Uchôa Lopes Martins.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 153/68, de 09.02.68, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de Eulálio Moura Carvalho, extranumerário diarista (Soldador Ref. I) do Serviço de Transporte do Estado, decretada em 07 de fevereiro de 1968, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de

24 de dezembro de 1953, alterada pelo art. 20, § 20, da Lei n. 1.257, de 10.02.56 e mais os arts. 161, item II e 167 da mesma Lei n. 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 792,00 (setecentos e noventa e dois cruzeiros novos), correspondente ao vencimento integral do cargo, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 30 de abril de 1968.
Eva Andersen Pinheiro
 Ministra-Presidente.

Emílio Uchôa Lopes Martins
 Ministro-Relator.

Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Elias Naif Daibes Hamouche
 Fui presente.

Dr. José Octávio Dias Mesquita
 Procurador.